

PARECER DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

Estudo de Impacte Ambiental

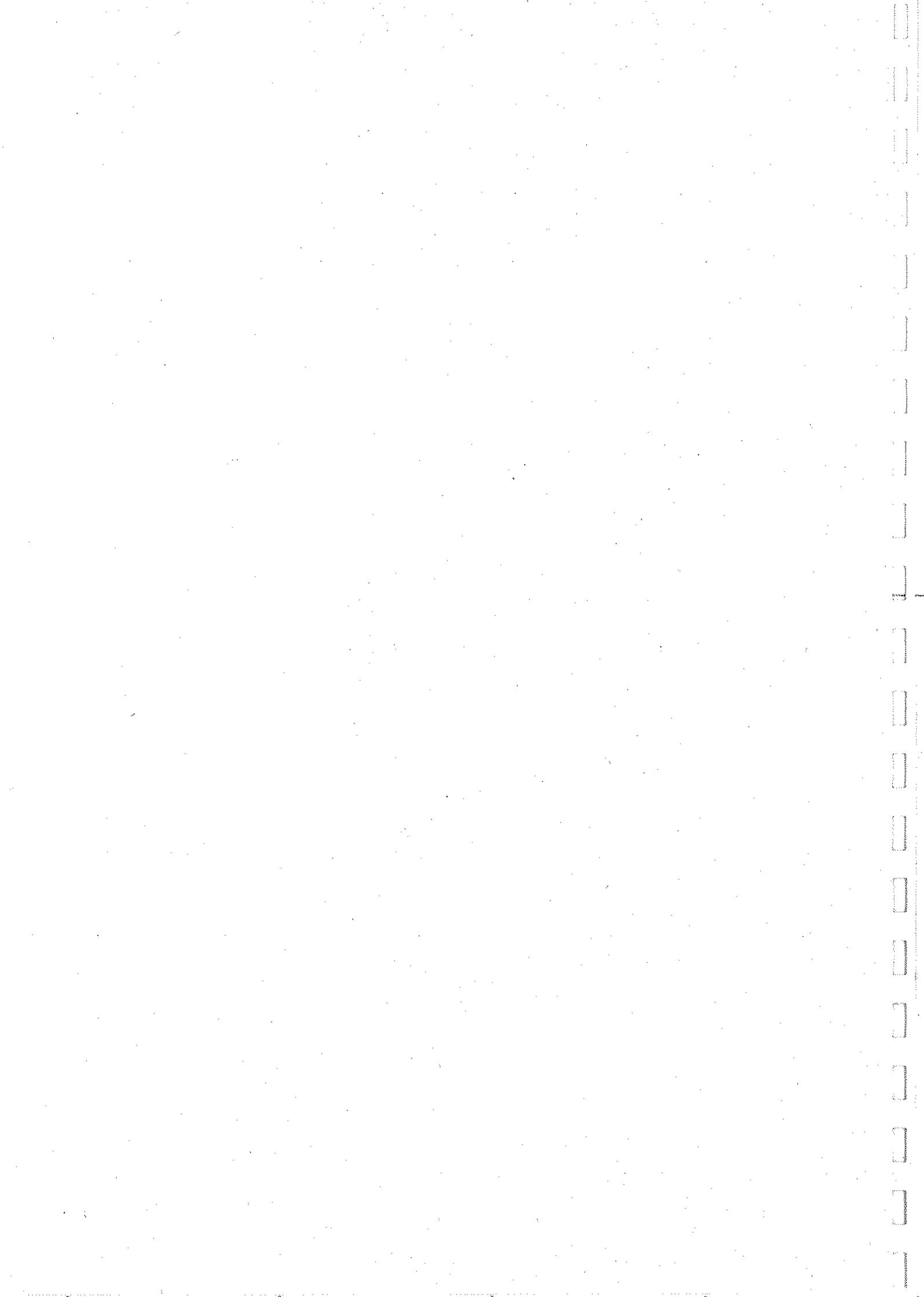
"Concessão Mineira Quintas da Mala"

Projeto de Execução

(AIA 2534)

**Agência Portuguesa do Ambiente
Administração da Região Hidrográfica do Centro, IP
Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico, IP
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro
Laboratório Nacional de Energia e Geologia, IP
Universidade de Trás-Os-Montes e Alto Douro**

Julho 2012



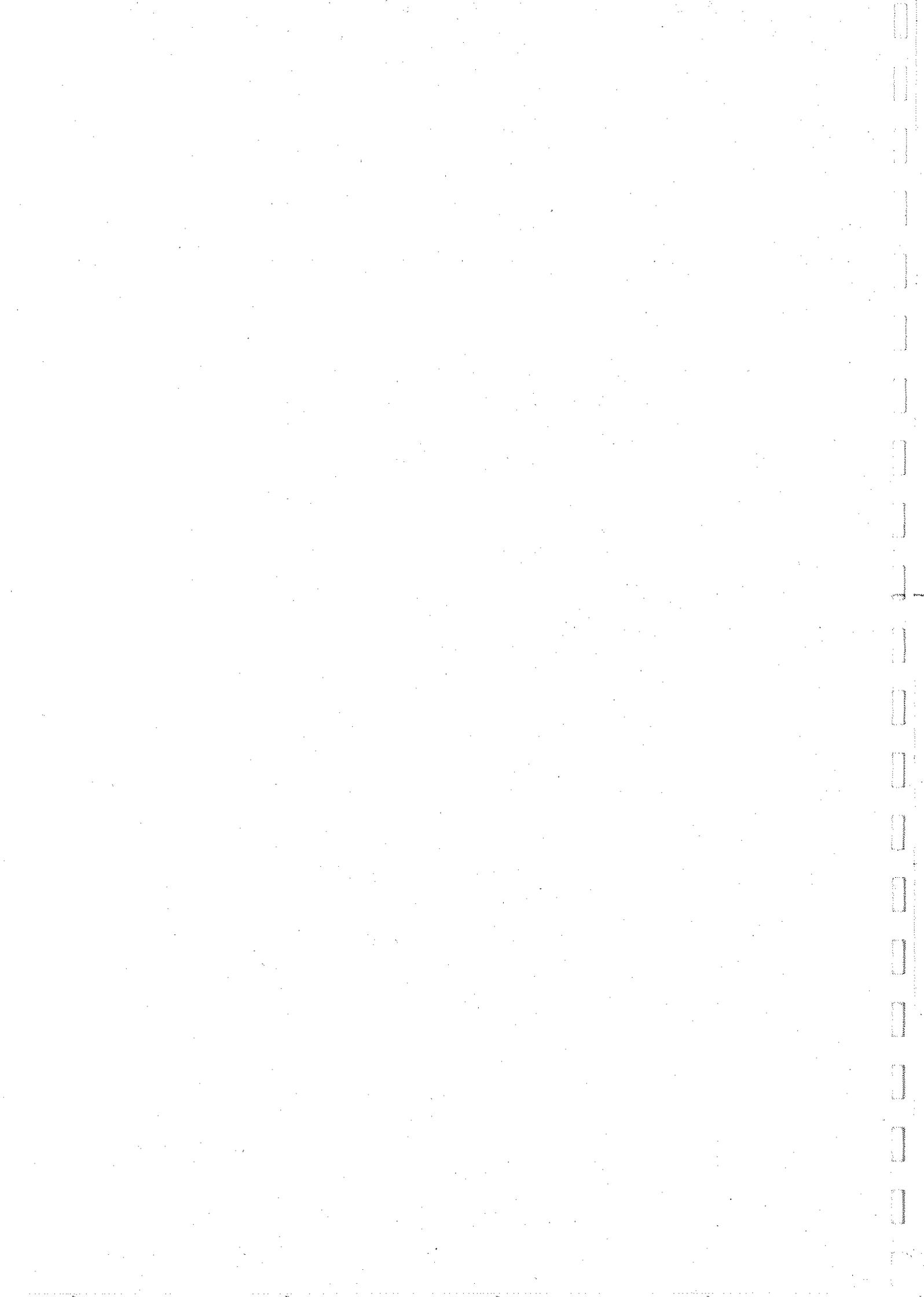
ÍNDICE

	Página
1. INTRODUÇÃO	01
2. PROCEDIMENTO DE AVALIAÇÃO	03
3. ANTECEDENTES	04
4. OBJETIVOS, JUSTIFICAÇÃO E DESCRIÇÃO DO PROJECTO	04
5. ANÁLISE DOS FACTORES AMBIENTAIS	07
6. PARECERES EXTERNOS	23
7. RESULTADOS DA CONSULTA PÚBLICA	27
8. CONCLUSÕES	28
9. MEDIDAS DE MINIMIZAÇÃO E COMPENSAÇÃO E PLANOS DE MONITORIZAÇÃO	32

ANEXOS:

Anexo I: Pareceres das Entidades Externas

Anexo II: Plano de Lavra, Levantamento Topográfico da Área de Exploração



1. INTRODUÇÃO

Dando cumprimento ao Decreto-Lei nº 69/2000, de 3 de maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 197/2005, de 8 de novembro, e à Portaria nº 330/2001, de 2 de abril, a Direcção Geral de Energia e Geologia (DGEG), apresentou a 25 de janeiro de 2012, na qualidade de entidade com competência para a autorização do projeto à Agência Portuguesa do Ambiente (APA), para procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA), o Estudo de Impacte Ambiental (EIA) relativo ao Projeto de Execução da "Concessão Mineira Quintas da Mala".

O projeto enquadra-se na do ponto 2, alínea a) do Anexo II da referida legislação. O proponente do projeto é a empresa *Adelino Duarte da Mota, SA*.

A Agência Portuguesa do Ambiente, na qualidade de Autoridade de AIA, nomeou, ao abrigo do Artigo 9º da referida legislação de AIA, a respectiva Comissão de Avaliação (CA), constituída pelas seguintes entidades: Agência Portuguesa do Ambiente, que preside, Administração da Região Hidrográfica do Centro, IP (ARHC), Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico, IP (IGESPAR), Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDRC), Laboratório Nacional de Energia e Geologia, IP (LNEG), e Universidade de Trás-Os-Montes e Alto Douro (UTAD).

Foram nomeados pelas entidades acima referidas os seguintes representantes:

- APA - Eng.ª Dora Beja, que preside, Dra. Cristina Sobrinho, responsável pela Consulta Pública.
- ARHC – Engº Nelson Martins.
- IGESPAR – Dra. Maria Ramalho, e a Dra. Gertrudes Branco como suplente.
- CCDRC – Dr. Joaquim Marques.
- LNEG – Dr. Vitor Lisboa.
- UTAD – Arq. João Jorge.

O EIA é da responsabilidade da empresa "RECURSO – Estudos e Projetos de Ambiente e Planeamento, Lda" e foi elaborado no período de abril a novembro de 2011.

O EIA é composto pelos seguintes Volumes, datados de dezembro de 2011:

- Relatório Final.
- Resumo Não Técnico.

No âmbito desta avaliação, e após a verificação da conformidade, o EIA foi ainda complementado com os seguintes Volumes:

- Aditamento (abril de 2012).
- Resumo Não Técnico (abril de 2012).
- Aditamento II (maio de 2012).

Relativamente ao Projeto de Execução, foi disponibilizado o “Plano da Mina”, datado de junho de 2011, constituído pelas seguintes Secções:

- Secção I – Plano de Lavra.
- Secção II – Plano Ambiental e Recuperação Paisagística (PARP).
- Secção III – Plano de Segurança e Saúde.

O presente Parecer da Comissão de Avaliação pretende apresentar todos os aspectos que se consideram relevantes na avaliação efectuada, de forma a poder fundamentar/apoiar, superiormente, a tomada de decisão relativamente à Concessão Mineira em avaliação. É, também, apresentado um capítulo com a metodologia adoptada pela CA para a apreciação técnica do EIA.

2. PROCEDIMENTO DE AVALIAÇÃO

A metodologia adoptada pela CA para a apreciação técnica do EIA foi:

- Análise da Conformidade do EIA – solicitação, no âmbito da avaliação da conformidade do EIA, de elementos adicionais nos seguintes capítulos/fatores ambientais/documentos: Descrição do Projeto, Objetivos, Justificação e Antecedentes do Projeto, Evolução Previsível na Ausência de Projeto; Geologia - Geomorfologia, Recursos Minerais, Recursos Hídricos, Ruído, Solo e Capacidade de Uso, Ordenamento do Território/Condicionantes, Paisagem e Resumo Não Técnico.
- Análise do Aditamento ao EIA, remetido pelo proponente.
- Declaração da Conformidade do EIA, a 30 de abril de 2012.
- Nova solicitação de esclarecimentos sobre a Descrição do Projeto, Objetivos, Justificação e Antecedentes do Projeto e sobre o fator Paisagem.
- Análise dos Elementos Adicionais remetidos pelo proponente.
- Solicitação de Pareceres Externos, dadas as afetações em causa e, de forma a complementar a análise da CA, às seguintes entidades: Autoridade Florestal Nacional (AFN), Direcção-Geral de Energia e Geologia (DGEG), Direcção Regional de Economia do Centro (DRE/C), Rede Eléctrica Nacional (REN), Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Centro (DRAP/C). Estes Pareceres encontram-se no Anexo I.
- Realização de uma visita ao local de implantação do projeto, no dia 30 de maio de 2012. Estiveram presentes os representantes da CA, da DGEG, do proponente e da empresa que elaborou o EIA. O representante da ARHC efetuou a visita no dia 28 de maio de 2012.
- Análise técnica do EIA, com o objetivo de avaliar os impactes do projeto e respetivas alternativas e a possibilidade dos mesmos serem minimizados/potenciados. A apreciação dos fatores ambientais foi efetuada de acordo com os pareceres emitidos pelas entidades que constituem a CA: a ARHC emitiu parecer sobre Recursos Hídricos Superficiais e Subterrâneos, o IGESPAR sobre Património, a CCDRC sobre Qualidade do Ar, Uso do Solo, Ordenamento do Território/Condicionantes, Sócio-Economia e Ecologia, o LNEG sobre Geologia, Geomorfologia e Recursos Minerais, a UTAD sobre Paisagem, apesar de esta entidade ter sido nomeada para avaliar o fator Ruído não emitiu parecer.
- Realização da Consulta Pública, no âmbito da qual foi recebido um Parecer.
- Realização de reuniões de trabalho, com o objetivo de verificar a conformidade do EIA; analisar o projeto e os respectivos impactes; analisar os contributos sectoriais das várias entidades da CA, e os pareceres solicitados a entidades externas à CA; definir os fatores ambientais determinantes para a avaliação do projeto; analisar os resultados da consulta pública; e identificar as Condicionantes, Medidas de Minimização e Planos de Monitorização a implementar.
- Elaboração do Parecer Final tendo em consideração os aspectos atrás referidos, com a seguinte estrutura: 1. Introdução, 2. Procedimento de Avaliação, 3. Antecedentes, 4. Objetivos, Justificação e Descrição do Projeto 5. Análise dos Fatores Ambientais, 6. Pareceres Externos, 7. Resultados da Consulta Pública e 8. Conclusões, 9. Medidas de Minimização e Compensação e Planos de Monitorização.

3. ANTECEDENTES

Não foram apresentados no EIA antecedentes quer ao nível do projeto quer ao nível dos procedimentos de AIA (não foi efetuado o procedimento de Proposta de Definição de Âmbito).

4. OBJETIVOS, JUSTIFICAÇÃO E DESCRIÇÃO DO PROJECTO

O Projeto localiza-se no distrito de Aveiro, concelho da Mealhada, nas freguesias de Casal Comba e Barcouço (Anexo II – Plano de Lavra, Levantamento Topográfico da Área de Exploração).

O seu principal objetivo consiste na extração de caulino, recurso considerado escasso e de grande importância para os diversos setores da indústria cerâmica, nomeadamente a cerâmica estrutural e de acabamento. A área de escavação tem 6,1 ha e insere-se numa área de exploração proposta de 12,8 ha incluída numa área de concessão com 379,4 ha.

Prevê-se com a implementação do projeto uma extração de 503 852 m³ de areias caulíferas, pelo que sendo a percentagem de caulino presente nessas areias da ordem dos 12% e possuindo uma densidade de 2 t/m³, resultará uma produção anual de cerca de 6 046 t de caulino, considerando o tempo de vida útil da exploração de 20 anos. Prevê-se que da implementação do Projeto resultem as seguintes quantidades de produtos a comercializar: 120 925 t de caulino, 1 015 766 t de areia e 268 721 t de argila.

A areia extraída é transportada para a unidade industrial de lavagem onde se procede à lavagem, separação e classificação dos materiais arenosos e ao tratamento dos componentes argilosos prensados (caulino). A referida unidade pertence à empresa promotora do Projeto e localiza-se na Pedreira Alto dos Crespos n.º 1 (concelho de Pombal).

Na área do Projeto existe uma Pedreira licenciada, em 2004, pela DRE C denominada "Mala", a qual tem uma área licenciada de 4,9 ha. De acordo com a informação do EIA esta Pedreira tem uma área intervencionada de 7,5 ha e de acordo com a Licença de Exploração de Pedreira emitida pela DRE C apresenta uma produção anual prevista de 15 000 t/ano de argila e 10 000 t/ano de areia. Encontra-se atualmente em exploração, referindo o proponente que será encerrada quando concedida a Concessão. A Pedreira, de acordo com o Plano de Lavra integra-se na sua totalidade na área de exploração do Projeto e parte na área de escavação.

O método de desmonte previsto será através do arranque mecânico a céu-aberto, sendo a profundidade máxima escavada de 31 m e a cota de fundo de 94 m. A exploração será feita por degraus direitos, de cima para baixo, desenvolvendo-se na horizontal, seguindo as camadas de argila e de areia caulínifera.

Relativamente ao transporte da restante matéria-prima extraída (argila), a mesma será conduzida diretamente até aos locais de consumo ou aos locais de armazenagem localizados na sede da empresa promotora (Meirinhas, Pombal).

A areia caulínifera será conduzida até à instalação de lavagem das areias, localizada na Pedreira "Alto dos Crespos n.º1", em Pombal. Na unidade de lavagem é efetuada a lavagem, separação e classificação dos materiais arenosos bem como o tratamento dos componentes argilosos prensados (caulino) que será armazenado em telheiro criado para esse efeito.

Os camiões de transporte do material efetuarão um percurso até à estrada camarária, de acesso ao IC2/EN1, por vias existentes.

As argilas e areias obtidas na exploração serão transportadas em camiões diretamente para os locais de consumo, estabelecendo um percurso que depende do destino final dos materiais.

O Projeto não prevê qualquer tipo de instalação de apoio.

Prevê-se a utilização do seguinte equipamento:

- 1 retro-escavadora giratória.
- 1 pá carregadora.
- 2 *dumpers*.

Prevê-se uma média de 16 veículos por dia afetos à exploração para o transporte das areias caulíniferas para a instalação de lavagem e de 4 veículos por dia para o transporte das argilas diretamente para os locais de consumo. Prevê-se que o número de trabalhadores na exploração seja cerca de quatro, nomeadamente dois condutores de *dumpers*, um condutor de pá-carregadora e um condutor de retro-escavadora. Afeta à exploração existirá um técnico geólogo.

No que concerne à recuperação ambiental e paisagística, as medidas a implementar visam proporcionar o restabelecimento do equilíbrio biológico das áreas afetadas à exploração, através da reposição de solos e das plantações programadas e do controlo das condições de circulação das águas superficiais, no local da exploração.

O PARP será implementado à medida que são libertas as frentes de desmonte, sendo a recuperação realizada à medida que existam vertentes onde a exploração já tenha sido concluída. A filosofia base de recuperação será a de criação de bancadas, de forma a estabilizar os taludes e diminuir a profundidade das áreas de corta, já que preencher a totalidade da área explorada e repor a topografia inicial, para o qual seriam necessários 1 062 724 m³ de materiais, seria impraticável técnica e economicamente.

Da extração resultarão 427 511 m³ de saibros que serão usados para a recuperação da área explorada. É assim garantida a inexistência de desníveis muito acentuados e a criação de taludes com pendentes adequadas a uma boa aplicação do coberto vegetal previsto.

A duração da fase de funcionamento corresponderá à exploração e será de 20 anos.

Prevê-se que as águas pluviais se acumulem na depressão criada pela escavação, e se infiltrem. No caso de haver ainda água acumulada no período seco, será utilizada para rega dos caminhos de circulação, de modo a minorar a suspensão de poeiras.

Prevê-se a construção de drenagem periférica de modo a permitir o controlo do nível das águas pluviais nos locais de escavação e evitar o arrastar de material particulado pelas águas de escorrência.

Não são apresentadas alternativas de localização no EIA, uma vez que de acordo com o proponente a área do projeto corresponde ao local de ocorrência da matéria-prima. Refere, também, o proponente que a exploração é em termos técnicos bastante simples, pelo que não são apresentadas alternativas aos métodos propostos.

A área de implantação do Projeto não se encontra abrangida por nenhuma área sensível de acordo com o estabelecido na alínea b) do Art.º 2º do Decreto-Lei nº 69/2000, de 3 de maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 197/2005, de 8 de novembro, nomeadamente Áreas Protegidas, Sítios da Rede Natura 2000, Zonas Especiais de Conservação e Zonas de Proteção Especial e Áreas de Proteção dos Monumentos Nacionais e de Imóveis de Interesse Público.

A visita ao local do Projeto permitiu constatar que praticamente toda a área de escavação se encontra desprovida de solo, sendo evidente que a remoção da vegetação e das terras vegetais já ocorreu. Esse facto deve-se, também, a que grande parte dessa área é ocupada pela referida Pedreira da "Mala". Marca presença no terreno apenas alguma vegetação espontânea que entretanto se instalou.

5. ANÁLISE DOS FACTORES AMBIENTAIS

5.1. Geomorfologia e Geologia

A caracterização da situação de referência apresenta, de um modo geral, a informação adequada e suficiente para a avaliação do impacto ambiental. Refira-se, no entanto, a existência de algumas lacunas nomeadamente no conteúdo referente à geomorfologia.

A caracterização sintética da geologia e geomorfologia efetuada no âmbito deste parecer tem por base o EIA bem como a Notícia Explicativa da Carta Geológica de Portugal na escala 1:50 000, folha 19-A (Barbosa et al., 2008) contígua à área de implantação do projeto e informação bibliográfica da especialidade.

A área de implantação do projeto insere-se na Orla Mesozóica setentrional, na cumeada que separa a bacia hidrográfica do rio Vouga da bacia do rio Mondego. As cotas altimétricas da área de estudo variam entre os 18 m (no vale do ribeiro do Pisão) e os 146 m (na cumeada referida). Na área da concessão mineira aquelas variam entre os 63 e os 136 m e, dentro da área de exploração, entre os 100 e os 123 m (fonte: Relatório de EIA).

O relevo da área de estudo é predominantemente plano, ocorrendo algumas áreas de declive suave que correspondem ao encaixe de linhas de água. A rede de drenagem é do tipo dendrítica.

A área de estudo intersecta as areias e argilas de Taveiro e do Viso do Cretácico Superior (Campaniano-*Maastrichtiano*) constituídas por alternâncias de fácies predominantemente pelítica com fácies predominantemente arenítica. A fácies pelítica, geralmente de cor avermelhada e estrutura maciça, é argilo-margosa com concreções carbonatadas. Pode também apresentar um tom esverdeado preenchendo pequenas depressões de forma lenticular na fácies arenítica. Esta é, no geral, fina e bem calibrada, assemelhando-se às areias eólicas que ocorrem na região.

Por cima destas areias e argilas ocorre a formação de Aguada, do Pliocénico, que contém um membro argiloso que é explorado em diversas concessões no vale do Cértima e, mais a norte, no fosso tectónico entre Águeda e Anadia.

Estruturalmente a área de estudo é formada por um monoclinial sub-horizontal definido pela plataforma plio-quadernária do Carqueijo. Esta está associada a um *horst* limitado a leste e a oeste por falhas com orientações gerais norte-sul, que assenta sobre as unidades do Cretácico.

A leste situa-se a Falha de Porto-Tomar que faz o contacto da bacia Lusitânica com o soco varisco, falha que é do tipo desligamento esquerdo com atividade neotectónica. A falha da Nazaré, que ocorre a sul da área de estudo, também exhibe atividade neotectónica.

Segundo o Regulamento de Segurança e Ações para Estruturas de Edifícios e Pontes, a zona de implantação do projeto enquadra-se em termos de zonamento do território para efeitos da quantificação da ação dos sismos, na zona C que apresenta o segundo menor índice de sismicidade de Portugal Continental. Na carta da

sismicidade histórica e atual (1755-1996), contendo as isossistas de intensidades Máximas, escala de Mercalli modificada de 1956, elaborada pelo Instituto de Meteorologia, a região afetada enquadra-se na zona de intensidade VII que correspondem às intensidades intermédias no território.

Não são conhecidos valores geológicos com interesse conservacionista na área de implantação do projeto.

Atendendo ao facto de esta exploração já se encontrar em laboração, os impactes na geologia e geomorfologia já se encontram instalados, sendo agravados com o projeto da Concessão Mineira. Considera-se que irão ocorrer os seguintes impactes na Geomorfologia:

- Impacte criado pela depressão escavada – O desmonte do maciço irá ampliar uma área escavada já existente cuja dimensão e geometria resulta da delimitação do jazigo mineral e do aproveitamento do recurso. A execução desta escavação irá provocar uma alteração na geomorfologia que não será totalmente reposta no final do projeto já que o PARP não prevê a reposição das cótas originais. Assim, o impacte da depressão escavada na geomorfologia consistirá num impacte negativo muito significativo, localizado, permanente de magnitude moderada.
- Impacte gerado pelo depósito de materiais – este resulta da mobilização de terras vegetais resultantes da decapagem superficial do terreno e de materiais estéreis, que devem ser levados a depósito. Como existe a intenção destes materiais serem posteriormente reutilizados no PARP, nomeadamente a camada de saibros que constitui 40% do material extraído, prevê-se que aquele impacte seja temporário. Assim, o impacte gerado pelo depósito de materiais considera-se pouco significativo, negativo, localizado, temporário e de magnitude baixa.

Na Geologia irão ocorrer os seguintes impactes:

- Impacte nos processos erosivos – o desmonte do maciço rochoso facilita a instalação de processos erosivos, o que constitui um impacte negativo. Este impacte será temporário, restringindo-se à duração da lavra já que as operações de recuperação paisagística, principalmente a implantação da vegetação, irão permitir a fixação dos solos e a consequente reversibilidade dos impactes sobre os processos erosivos. Considera-se assim o impacte pouco significativo, negativo, localizado, temporário e de magnitude baixa.
- Impacte na estabilidade do maciço – a integridade estrutural do maciço rochoso, com implicações diretas na segurança de pessoas, animais e bens, poderá ser posta em risco com a exploração das frentes referentes ao Plano de Lavra. O conhecimento em pormenor da estrutura do maciço, nomeadamente das orientações da rede de fraturas e da estratificação, é essencial para o correto planeamento do avanço da lavra de modo a prevenir movimentos de terreno. A probabilidade de ocorrência destes fenómenos é função da metodologia do Plano de Lavra. Este impacte é negativo e direto, sendo a sua magnitude função das consequências que daí advierem.

O impacte na geomorfologia resultante da depressão escavada manter-se-á na fase de desativação já que a recuperação paisagística não reporá as cótas originais do terreno.

Recursos Minerais

O recurso geológico a explorar integra arenitos siliciosos de matriz caulinitica cuja possança média é da ordem de 15m. Os arenitos integram uma sequência de fácies continental e na área do projeto assentam sobre arenitos micáceos de cor acastanhada; superiormente, depositaram-se saibros (5m) e argila (4m), que no conjunto apresentam cor amarelada a castanho-avermelhada; sobre estes depósitos ocorrem saibros com intercalações conglomeráticas e de cascalheira e cobertura de solo.

A área de exploração é de 128 010 m² (área da Concessão Mineira é 3 794 000 m²) sendo estimado um total de reservas possíveis de cerca de 1 000 000 m³ (na área da Concessão Mineira ±66 200 000 m³) distribuídas por areia caulínifera, argila e saibro. O volume de reservas de areias caulíniferas é de cerca de 500 000m³ e, após o processo de lavagem, de 60 000m³ de caulino. As reservas de caulino (densidade 2) e de areia (densidade 2.4) comercializável na área da concessão serão, respetivamente, de 121 000 t e de 1 000 000 t, a que acrescem 29 000 t de argila. O saibro será utilizado na recuperação da área explorada.

O caulino possui características químico-mineralógicas e tecnológicas (cor, plasticidade, índices de retração, resistência mecânica à flexão, absorção de água, etc.) que possibilitam a sua aplicação na indústria cerâmica nomeadamente faiança, porcelana, sanitário, pavimento e revestimento. A areia caulinitica também pode ser comercializada, sem qualquer tratamento após exploração.

Estima-se que a produção de caulino lavado destinado à cerâmica, ascenda a cerca de 6 000 t/ano, a que corresponderá uma vida útil da concessão de 20 anos. Acrescem cerca de 50 800 t/ano de areia comercializável e 13 400 t/ano de argila, como produtos restantes.

Os impactes nos recursos minerais referidos refletem-se na extração dos mesmos, impacte que é intrínseco à atividade, permanente e irreversível.

5.2. Recursos Hídricos

Recursos Hídricos Subterrâneos

Do ponto de vista hidrogeológico, a área de estudo encontra-se na Orla Ocidental Meso-Cenozóica, sobre o aquífero de Tentúgal (05).

Nas imediações da Concessão, o EIA refere a existência de 8 furos para captações de água destinada à rega. A sua profundidade varia entre 120m e 150m.

Na área de escavação a cota do nível freático prevê-se que se encontre entre as cotas 97,5m e 115m. A exploração prevê a escavação até à cota 94m, pelo que poderá ocorrer a interseção do nível freático de um eventual aquífero livre de pequena dimensão, instalado entre o solo e as camadas impermeáveis. De acordo com o aditamento ao EIA, nesta situação cessará a extração e será implementada a recuperação paisagista (aplicação de terra).

Durante a fase de exploração as principais perturbações nas águas subterrâneas poderão refletir-se na alteração do nível piezométrico (rebaixamento) e no fluxo da água subterrânea, na envolvente imediata do

projeto, em consequência do desenvolvimento da escavação. Os impactes previstos incidirão apenas no aquífero superficial, não sendo expectável qualquer impacte no aquífero de Tentúgal. O impacte expectável considera-se negativo, direto, certo, permanente, local e de magnitude reduzida.

Recursos Hídricos Superficiais

Na área da concessão mineira encontra-se a cumeada que separa a bacia hidrográfica do rio Vouga (sub-bacia do rio Cértima) da bacia hidrográfica do rio Mondego (sub-bacia da ribeira de Ança/rio Fornos). A área de exploração do projeto em apreço encontra-se na pequena sub-bacia da ribeira de Lendiosa, que é afluente da sub-bacia hidrográfica do rio Cértima, a qual é afluente do rio Águeda, que por sua vez se integra na bacia hidrográfica do rio Vouga (de acordo com a carta 9 do anexo II do EIA). A área de Nordeste drena para o ribeiro de Gandra (afluente da ribeira de Lendiosa). A área de Sudoeste drena para um pequeno afluente da ribeira de Lendiosa. As linhas de água demarcadas na carta militar, que se encontram na zona de exploração são de reduzida dimensão e não têm escoamento permanente. No momento da visita ao local, não tinham caudal de água.

O escoamento superficial na área de exploração e na sua envolvente imediata já se encontra alterado, devido à atividade extrativa.

Durante a fase de exploração, previamente ao desmonte, são efetuados os trabalhos de preparação do desmonte e traçagem, de que resultam saibro e terras de cobertura que são colocadas em pargas. Destas ações resultarão alteração dos padrões de drenagem superficial e o consequente potencial aumento de partículas sólidas em suspensão na água.

O desmonte será efetuado em tempo seco, não se esperando desta ação interferências negativas nos recursos hídricos.

Após a preparação do terreno, o caráter pouco permeável das argilas da camada superior às areias caulíferas poderá originar a formação temporária de lagoas. Prevê-se que a água destas lagoas se infiltre e/ou, como anteriormente referido, seja utilizada na aspersão das vias (no período seco) de modo a evitar a suspensão de poeiras. O impacte associado a estas ações prevê-se como negativo, direto, provável, temporário a permanente, local e de magnitude reduzida.

De referir que na presença de água na área de escavação a extração do caulino fica inviabilizada (a água lava a areia caulínifera). Se se verificar esta situação, tal como referido no Aditamento ao EIA cessa a extração e são implementadas as medidas de recuperação paisagística, com colocação de terra.

A construção da rede de drenagem perimetral é considerada pelo EIA como tendo um impacte positivo. No entanto, esta drenagem deve antes ser considerada como uma infraestrutura do projeto que contribui para evitar os impactes negativos do projeto, que resultariam da sua inexistência. Deve portanto considerar-se como uma componente do projeto a implementar.

Na fase de desativação considera-se que os impactos sobre os recursos hídricos superficiais e subterrâneos, tanto em termos quantitativos como qualitativos, negligenciáveis.

Qualidade da Água Subterrânea

Como a exploração se desenvolve entre as cotas 94m e 125m, não serão afetadas as formações do sistema aquífero de Tentúgal. A remoção de argila poderá favorecer a infiltração da água e o eventual arraste de poluentes, tais como partículas de solo e óleos e combustíveis resultantes de eventuais acidentes com os equipamentos da exploração. As operações de manutenção dos equipamentos serão executadas fora da área de exploração.

O EIA refere que a vulnerabilidade à poluição do aquífero é baixa (após aplicação do índice DRASTIC), pelo que não se prevê risco da sua contaminação, em resultado de eventuais acidentes/derrames do equipamento. Deste modo o impacto esperado sobre a qualidade da água subterrânea, em resultado da implementação deste projeto, será negativo, direto, provável, local e de magnitude reduzida.

Qualidade da Água Superficial

Os trabalhos de preparação do desmonte implicam a remoção das camadas superficiais do solo (terra vegetal e saibro) e o seu depósito temporário em pargas. Estas ações são efetuadas principalmente no período que antecede o desmonte (Inverno), o que pode potenciar a erosão do solo e o conseqüente aumento do teor de partículas sólidas em suspensão na água superficial. O impacto esperado para estas ações, na qualidade da água superficial é negativo, indireto, provável, reversível, local e de magnitude moderada. Como o esquema de drenagem adotado pela lavra prevê que as eventuais escorrências se dirijam para o interior da área de exploração, considera-se que globalmente este impacto terá uma significância baixa.

Os efluentes líquidos do WC amovível, da área de exploração serão encaminhados para entidade licenciada, pelo que os seus impactos se consideram negligenciáveis.

Tal como já referido para os recursos hídricos superficiais, a construção da drenagem perimetral deve ser considerada como uma estrutura do projeto, que contribui para a minimização dos impactos deste.

5.3 Ecologia

Considera-se adequada a metodologia faseada utilizada. O local de implantação do projeto não se encontra abrangido por nenhuma área classificada (Rede Nacional de Áreas Protegidas ou Rede Natura 2000), sendo a mais próxima, o Paul de Arzila, o qual integra a Lista Nacional de Sítios (PTCON0005) e se localiza a cerca de 15,5km a Sudoeste.

Como referido, praticamente toda a área de escavação do projeto se encontra desprovida de solo e de vegetação (com exceção de faixa de uso florestal a Norte e a Nordeste), pelo que a maioria dos impactos ao nível da ecologia já ocorreram, constituindo portanto uma área bastante alterada ao nível da flora e conseqüentemente em termos da fauna que a frequenta.

Sob o ponto de vista da flora e confirmado no terreno, o biótipo predominante na área envolvente do projeto é o florestal (floresta de produção de pinheiro bravo e eucalipto), não obstante a relativa proximidade à povoação de Mala, o que se traduz, como refere o EIA, "*em áreas com um valor ecológico reduzido*".

Quanto às espécies faunísticas, considera-se que o facto da área de implantação direta do projeto não apresentar por um lado, linhas de água favoráveis à presença de determinadas espécies e por outro um coberto vegetal favorável ao abrigo, inibe diretamente essa presença e conseqüentemente a sua deteção durante os trabalhos de campo efetuados, pelo que como refere o EIA, as espécies referenciadas como potencialmente ocorrentes "*na área de estudo*" (área da Concessão Mineira) "*são frequentes em praticamente todo o território nacional*", concluindo também que a este nível "*o valor ecológico da área é reduzido*".

Considera-se que os impactes do Projeto que ainda poderão ocorrer verificar-se-ão aquando de alguma desmatção e decapagem do solo, sendo evidente o seu pouco significado, dado não só a sua não relevância face à ausência de biótopos classificados, como pela abundância de floresta de produção na envolvente. Na fauna, considera-se que da perturbação a causar poderá advir fuga de algumas espécies para a envolvente.

Concorda-se com o EIA quando refere que "*Através das operações de recuperação paisagística é possível serem melhoradas as condições ecológicas existentes durante a fase de extração, através da restituição do biótopo existente antes da exploração, isto é, floresta de produção com pinheiro bravo e sub-coberto arbustivo, deixando de existir as perturbações para a flora e fauna decorrentes da atividade extrativa*".

Relativamente às medidas a implementar durante a fase de exploração, as mesmas tenderão a circunscrever as ações do Projeto às áreas estritamente necessárias, evitando afetação do coberto vegetal em áreas adjacentes, sendo importante manter e reforçar as cortinas arbóreas com árvores e arbustos da flora local.

5.4 Ordenamento do Território e Condicionantes

A área do projeto é abrangida pelos seguintes Instrumentos de Gestão Territorial (IGT), em vigor:

- Plano Regional de Ordenamento Florestal do Centro (PROF Centro).
- Plano Regional de Ordenamento do Centro (PROT Centro).
- Plano de Bacia Hidrográfica (PBH) do Vouga.
- Plano de Bacia Hidrográfica (PBH) do Mondego.
- Plano Diretor Municipal (PDM) da Mealhada.

A área de exploração (12,8 ha), de acordo com a planta de Ordenamento do PDM em vigor (Resolução de Conselho de Ministros (RCM) n.º 60/94, com as alterações introduzidas pela RCM n.º 107/2002 e pelo Aviso n.º 21486/2008), abrange as seguintes categorias de espaço: *Espaços de Indústrias Extractivas, Espaços Agrícolas e Espaços Florestais*.

Da análise às disposições regulamentares do PDM (artigos 12.º, 13.º, 14.º e 15.º) relativas aos *Espaços de Indústrias Extractivas*, considera-se que o uso pretendido corresponde ao previsto no PDM em vigor.

Por outro lado, no que concerne à afetação de áreas integradas nos *Espaços Agrícolas* (artigos 17.º, 18.º e 19.º) e em *Espaços Florestais* (20.º e 21.º), a regulamentação em vigor não autoriza o desenvolvimento da atividade extrativa nestes espaços.

Em concreto, quer numa quer noutra categoria de espaços, encontram-se interditas as práticas de destruição do revestimento florestal, do relevo natural e das camadas de solo arável, desde que não integradas em práticas correntes de exploração agrícola. Também se encontra interdito o corte raso de árvores não integrado em práticas correntes de instalação, condução e exploração de povoamentos florestais (n.º 3 dos artigos 18.º e 21.º).

Considera-se que a viabilidade invocada pelo EIA, tendo por base as disposições das alíneas e) do n.º 1 dos artigos 19.º e 22.º ("Edificabilidade"), não tem aplicabilidade na situação, uma vez que se refere a "**(...) pode ser autorizada a edificação nos termos deste Regulamento e tendo em vista os seguintes usos:**" (sublinhado nosso) de acordo com os parâmetros indicados no respetivo quadro (n.º 4), nos quais se incluem, o número de pisos, a área máxima de construção e o índice máximo de implantação. Torna-se evidente que os referidos parâmetros se relacionam e enquadram no conceito de unidade industrial, não dizendo respeito à extração de recursos minerais.

Desta forma e em conclusão, considera-se que o projeto não poderá ser desenvolvido em área situada para além da área delimitada no PDM de Mealhada, em vigor, como *Espaços de Indústrias Extractivas*, constituindo uma atividade interdita nos restantes espaços envolventes (agrícolas e florestais), nos termos do Regulamento.

No que se refere aos demais IGT acima indicados, o projeto não colide com as suas projeções e/ou normativos.

Relativamente à conformidade do projeto com as servidões administrativas e restrições de utilidade pública, o regime jurídico da Reserva Ecológica Nacional (REN) (D.L. n.º 166/2008, de 4 de novembro), admite em situações excecionais e fundamentadas (no ecossistema em presença: "Áreas estratégicas de proteção e recarga de aquíferos"), a prospeção geológica e a exploração de recursos geológicos.

No entanto, a sua viabilização implica que tais atividades estejam previstas e regulamentadas no Plano Municipal de Ordenamento do Território, tal como determina a Portaria n.º 1356/2008, de 28 de novembro, e além disso sejam reconhecidas pela autarquia como revestindo interesse público municipal. Considera-se ainda neste âmbito, que como medida de compensação, deverá ser dado apoio a projetos locais de educação e de sensibilização ambiental da iniciativa das Juntas de Freguesia abrangidas pelo Projeto, Escolas ou Associações ligadas ao ambiente.

Na presente situação de ordenamento do território municipal, definida no PDM em vigor e na regulamentação aplicável, não se verifica a totalidade da previsão e regulamentação (nos *Espaços Agrícolas* e nos *Espaços Florestais*), pelo que também sob o ponto de vista da aplicação do regime jurídico da REN, a viabilidade excecional fica prejudicada pela não conformidade com o PDM de Mealhada em vigor.

Na presente análise, considera-se importante mencionar o facto de que os estudos elaborados para a revisão do PDM em vigor foram já apresentados sob a forma de proposta final, tendo a mesma sido objeto de análise e parecer por parte da respetiva Comissão Técnica de Acompanhamento. Na referida proposta de revisão do PDM, o regulamento proposto não inclui a atividade extrativa nas ocupações e utilizações permitidas nas categorias de espaço que não *Espaços de Indústrias Extractivas*.

Face ao exposto, o projeto apresentado só poderá ser viabilizado em *Espaços de Indústrias Extractivas*, devendo o Projeto ser alvo de reconfiguração, com exclusão dos *Espaços Agrícolas* e dos *Espaços Florestais*.

Para efeitos da afetação de áreas classificadas como REN, deverá ser obtido o reconhecimento de interesse público municipal e dado cumprimento à referida medida de compensação.

5.5 Solo e Capacidade de Uso

O enquadramento do projeto em termos das temáticas em análise neste fator ambiental é marcado pela fraca expressividade da área ainda não intervencionada e pela "vocaçã" dos solos Podzóis Órticos para a presença florestal, facto comprovado na visita ao local do projeto.

Relativamente aos impactes do projeto, considera-se que a desmatança e a decapagem ainda a ocorrer alterará a ocupação atual (florestal), no entanto assume pouco significado, em face do exposto no parágrafo anterior, sendo importante que as terras vegetais a retirar sejam utilizadas na recuperação ambiental e paisagística do projeto.

Quanto à questão da eventual contaminação do solo decorrente do projeto, a qual a acontecer originará um impacte negativo, neste contexto não terá muito significado, devendo para acautelar preventivamente essa situação, prever-se que todas as operações de manutenção dos equipamentos se realizem fora da área do projeto, em locais apropriados para o efeito. Sempre que se detetar uma situação de contaminação por hidrocarbonetos (derrames acidentais), deverá proceder-se à recolha e tratamento adequados dos solos e/ou águas contaminadas.

A diminuição da potencialidade de ocorrência de derrame no solo revestem e refletem a preocupação pela não afetação dos recursos hídricos.

Considera-se que as medidas constantes no ponto 9. devem ser implementadas na íntegra, sendo de destacar a obrigação dos equipamentos móveis restringirem espacialmente as suas ações às zonas de trabalho e acessos.

5.6 Qualidade do Ar

A análise relativa à situação de referência recaiu, por um lado, sobre a apreciação dos dados medidos nas estações fixas afetas à Zona Centro Litoral da rede de monitorização da qualidade do ar da Região Centro, e por outro lado, na análise dos resultados do índice da qualidade do ar.

Da apreciação efetuada foi verificada a existência de alguns problemas pontuais de poluição atmosférica no que diz respeito ao poluente secundário ozono e partículas. Foram ainda identificadas as principais fontes

poluidoras da zona, nomeadamente o tráfego e a indústria, ainda que no EIA não conste uma apreciação de dados de tráfego nem das emissões gasosas.

Na sequência da identificação dos impactes resultantes da exploração, salienta-se como o impacte negativo mais significativo, as emissões difusas de partículas (poeiras), diretamente associado à atividade de extração, do transporte da matéria-prima e da ação do vento nas áreas decapadas.

Face ao exposto, e tendo como objetivo último definir a periodicidade do plano de monitorização a implementar, considera-se necessário efetuar uma avaliação da qualidade do ar para o poluente PM10, tendo em conta os recetores sensíveis considerados pertinentes, isto é, junto aos aglomerados habitacionais mais próximos do projeto.

A campanha de monitorização deverá realizar-se no próximo período de tempo considerado de trabalho efetivo, isto é, excluindo os meses de chuva em que a exploração se encontra comprometida, de forma a garantir a maior representatividade possível à avaliação.

A referida campanha deverá ser realizada de acordo com as diretrizes do Ex-Instituto do Ambiente, sendo a periodicidade igualmente determinada pelas mesmas diretrizes, cabendo ao proponente a obrigação de dar a conhecer à Autoridade de AIA, os resultados da campanha de monitorização e da periodicidade do plano.

Após consolidado o plano de monitorização, as próximas campanhas deverão seguir as disposições constantes do Decreto-Lei n.º 102/2010, de 23 de setembro, nomeadamente o seu Anexo II, no qual se refere ao número total de dias das campanhas a realizar, cuja periodicidade mínima de amostragem de PM10 é de 52 dias (14% do ano).

No sentido de minorar os impactes associados à exploração, será necessário proceder à implementação das medidas específicas de minimização, mencionadas no ponto 9. deste Parecer.

5.7 Sócio-Economia

A população do concelho da Mealhada, segundo os Dados Provisórios dos Censos 2011, cifrava-se em 20 496 residentes, sendo que segundo o EIA a evolução demográfica no período intercensitário 1991/2001 registou um crescimento na ordem dos 13,6%, invertendo-se no período seguinte (2001/2011) com um decréscimo na ordem dos 1,9%.

Quanto à distribuição da população ativa pelos diversos sectores de atividade económica, em 2001, o setor terciário representava 57,4%, seguido pelo setor secundário com 38,0% e pelo primário com 4,6%.

A EM616 constitui o acesso direto ao local do projeto, o qual é feito desde o IC2-EN1 (Coimbra-Mealhada), via esta que possibilita a ligação à A1-IP1.

A dependência e o desenvolvimento mútuo das atividades extrativa e da indústria cerâmica (estrutural e de acabamento) serão consubstanciados através da concretização do projeto.

Em termos de emprego, o projeto não prevê o recurso a mão-de-obra local, no entanto a prevista *"criação de apenas quatro postos de trabalho"* não deixa de constituir um impacto positivo, independentemente da origem geográfica dessa população ativa.

O projeto poderá contribuir mais diretamente para a manutenção de alguns postos de trabalhos relacionados com as necessidades imediatas da referida mão-de-obra, nomeadamente a questão da restauração, o que será positivo e de significado local.

Um dos impactos positivos do projeto, embora o seja de forma cumulativa, será a existência de um reforço do produto industrial local e regional, assim como o inerente reforço do aproveitamento dos recursos naturais endógenos.

Considera-se importante a transmissão de informação prévia e adequada à população, por via das respetivas Juntas de Freguesia, quanto ao planeamento dos trabalhos. Como medida de potenciação, o proponente do projeto deverá, quando necessário, adquirir bens e serviços à escala local, entendendo-se como mais difícil a esse nível, o recrutamento de mão-de-obra.

Os principais fluxos de tráfego a gerar pelo projeto traduzem-se em *"16 camiões por dia (de areia caulínifera) para a instalação de lavagem e 4 camiões por dia (de argilas) para os locais de consumo com destinos diversos (Penacova, Pombal, Coimbra e Figueira da Foz)"*, o que constitui um impacto "sustentável" face ao número de veículos/hora (2,5) e às características das vias mais utilizadas (a EM616 e o IC2/EN1), as quais se consideram capazes de suportar, sem problema, esse tráfego.

No que concerne a medidas a implementar, considera-se importante e necessário o transporte coberto das cargas, assim como evitar ao máximo a degradação dos pavimentos através de pesos excessivos.

5.8 Ruído

A entidade que foi nomeada para avaliar este fator ambiental, UTAD, não o efetuou, pelo que de seguida se procede a um resumo da avaliação efetuada no EIA.

Na envolvente próxima da área do projeto, foram identificados os seguintes recetores sensíveis ao ruído, os quais correspondem a edifícios de uso habitacional:

- 1 Habitação localizada junto à EM616.
- Habitações localizadas no lugar de Quintas de Mala.

As principais fontes de ruído na envolvente da área do projeto têm origem nos veículos que circulam na rede rodoviária local e na EN1 e nas atividades existentes no lugar de Quintas de Mala, nomeadamente uma oficina mecânica localizada junto à EM616. Outra fonte de ruído potencial é a Pedreira licenciada existente na área do projeto.

Os locais de medição de ruído foram selecionados por forma a localizarem-se nas imediações das habitações mais próximas da área de exploração.

Os valores dos indicadores de ruído diurno, entardecer e noturno correspondentes à situação de referência, foram:

- 1 - Habitação junto à EM616 - Ld 48,8 dB(A); Le 48,2 dB(A); Ln 45,5 dB(A)
- 2 - Lugar de Quintas de Mala - Ld 42,9 dB(A); Le 37,1 dB(A); Ln 35,5 dB(A)

A comparação dos valores de Lden e Ln com os limites sonoros definidos pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, permite verificar que os níveis sonoros em ambos os pontos de medição são compatíveis com os níveis de exposição máxima admissíveis em áreas ainda não classificadas como sensíveis ou mistas, 63 dB(A) e 53 dB(A), respetivamente.

Os valores de Lden e Ln nos pontos de medição são:

- 1 – Habitação junto à EM616: Lden 52,7 dB(A) e Ln 45,5 dB(A)
- 2 – Lugar de Quintas de Mala: Lden 43,9 dB(A) Ln 35,5 dB(A)

Os níveis sonoros no ponto 1 são apenas compatíveis com os níveis de exposição máxima admissíveis para zonas mistas (Lden < 65 dB(A) e Ln < 55 dB(A)), devido ao indicador de ruído noturno, no entanto os níveis sonoros no ponto 2 são compatíveis com os níveis de exposição máxima admissíveis para zonas sensíveis (Lden < 55 dB(A) e Ln < 45 dB(A)).

O Município da Mealhada ainda não efetuou a classificação oficial de zonas sensíveis e mistas. Relativamente ao mapa de ruído do concelho, a informação disponibilizada pelo município corresponde a um mapa, com data de 2005, elaborado segundo o já revogado regime legal sobre a poluição sonora, pelo que foram apenas contemplados dois períodos de referência temporais. À data de elaboração do EIA não foi disponibilizado o mapa de ruído atual do concelho.

Para a avaliação de impactes foi avaliada a aplicação do critério de exposição máxima (Artigo 11º do RGR) e do critério de incomodidade (Artigo 13º do RGR) junto dos usos sensíveis localizados na envolvente do projeto. Como indicador do "ruído ambiente" será usado o indicador de ruído diurno-entardecer-noturno (Lden), o indicador de ruído diurno (Ld), o indicador de ruído do entardecer (Le) e o indicador de ruído noturno (Ln).

Junto dos usos sensíveis localizados na envolvente, decorrentes do funcionamento do projeto, considerou-se que deviam ser cumpridos os seguintes critérios:

- O critério de exposição máxima - uma vez que não existe classificação oficial de zonas sensíveis e mistas no concelho da Mealhada, consideram-se os valores limite constantes no n.º 3 do artigo 11º do RGR de 63 dB(A) para o indicador Lden e 53 dB(A) para o indicador Ln.
- O critério de incomodidade – considerado como a diferença entre o valor do indicador LAeq do ruído ambiente determinado durante a ocorrência do ruído particular da avaliação e o valor do indicador LAeq do ruído residual diferencial, que não deve ser superior a 5 dB(A) no período diurno (que corresponde ao horário de funcionamento do projeto).

Verificou-se que os acréscimos esperados no nível sonoro junto dos usos sensíveis localizados na envolvente são de baixa magnitude e que o critério de incomodidade é cumprido assim como o critério de exposição máxima.

As atividades inerentes ao funcionamento do projeto irão provocar uma alteração dos níveis sonoros na sua área de implantação. No que diz respeito à alteração no ambiente sonoro junto dos usos sensíveis, é esperado um incremento nos níveis sonoros, que se traduz num impacte negativo, direto, de magnitude moderada, provável, permanente, reversível e local. Uma vez que a alteração esperada nos níveis sonoros junto dos usos sensíveis, localizados na envolvente, se encontra em consonância com o estabelecido no Regulamento Geral do Ruído, considerou-se o impacte de baixa significância.

No que se refere ao tráfego gerado, espera-se uma média de 16 veículos por dia que transportam as areias caulíferas para a instalação de lavagem, localizada no concelho de Pombal, e 4 veículos por dia que transportam argilas diretamente da área de exploração para os locais de consumo. Tem-se assim uma média de 2,5 veículos por hora.

O transporte dos materiais para fora da área da Concessão é efetuada em direção ao IC2, pelo que não serão efetuados atravessamentos das áreas sensíveis consideradas, nomeadamente o aglomerado populacional de Quintas de Mala, localizado a Norte. Considerou-se assim, o impacte negligenciável.

Durante a fase de desativação, a cessação imediata de todo um conjunto de atividades anteriormente identificadas como geradoras de ruído terá um efeito positivo sobre o ambiente sonoro. No entanto, as atividades de recuperação paisagística são geradoras de ruído de magnitude semelhante à atividade na fase de funcionamento. O impacte no ambiente sonoro decorrente das atividades de desativação considerou-se negativo, direto, de magnitude moderada, provável, temporário e local. À semelhança da fase de funcionamento, a alteração dos níveis sonoros junto dos usos sensíveis, localizados na envolvente, encontra-se em consonância com o estabelecido no Regulamento Geral do Ruído, pelo que se considerou o impacte de baixa significância.

5.9 Património

Os trabalhos arqueológicos seguiram a metodologia mais adequada para esta fase e incluíram uma pesquisa documental baseada em bibliografia, bases de dados, informação oral e ainda numa análise toponímica.

A área estudada, nesta primeira fase, incluiu uma leitura do território para além da zona de Concessão. Numa segunda fase a equipa efetuou a prospeção sistemática da área de estudo, correspondente à totalidade da área da Concessão Mineira de 379,4 ha, tendo-se verificado que o solo apresentava, na generalidade, uma visibilidade de má a média.

Como conclusão dos trabalhos, o EIA refere que foram detetados dois elementos de interesse patrimonial localizados fora da área delimitada:

- A) Capela de S. José;
 B) Igreja Velha – vestígios do período romano.

Com base nos dados disponíveis, verifica-se que não foram detetados quaisquer elementos com valor patrimonial dentro dos limites da concessão considerando-se, por isso, que os impactes sobre o património serão nulos. No entanto, tal como foi referido anteriormente, grande parte do solo ofereceu dificuldades de visualização, tornando-se por isso necessário implementar um conjunto de medidas para a fase prévia à exploração e fase de exploração que possam garantir a salvaguarda de património arqueológico que possa existir e que não tenha sido detetado. De notar que a ocorrência B, que se encontra a menos de 1km da área da Concessão, diz respeito a um sítio onde foram detetados importantes materiais de época romana, apontando para a possibilidade de todo este território ter tido nesse período uma relevante ocupação.

Relativamente às medidas de minimização apresentadas no EIA, considera-se que devem antes ser adotadas as que constam deste Parecer, no seu ponto 9.

5.10 Paisagem

A Paisagem compreende uma componente estrutural e funcional sendo esta avaliada pela identificação e caracterização das Unidades Homogéneas que a compõem. Em termos paisagísticos e de acordo com o Estudo "Contributos para a Identificação e Caracterização da Paisagem em Portugal Continental" de Cancela d'Abreu *et al.* (2004), a área de estudo a uma escala regional (macroescala) insere-se no Grupo de Unidades de Paisagem (macroestrutura): Grupo H – Beira Litoral. Dentro deste grupo insere-se na Unidade de Paisagem *Bairrada* (n.º 58).

A Unidade 58 – *Bairrada* caracteriza-se por baixas altitudes e por um relevo relativamente aplanado. Distingue-se a poente uma faixa denominada de "Gândara", que estabelece a transição entre a Bairrada (presença de barros, de terrenos calcários) e as dunas litorais. A matriz do território é composta por um mosaico de áreas agrícolas e florestais. Nas primeiras, nas zonas mais secas, predominam as culturas da vinha e do olival e nas zonas mais húmidas ou em zonas com potencial de rega surgem o milho e as pastagens. Nas segundas predomina o pinheiro bravo e o eucalipto. Os centros urbanos têm dimensões apreciáveis, embora sem identidade especial: Águeda, Anadia, Mealhada e Cantanhede. O carácter desta unidade é ainda fortemente marcado pela dispersão da construção de unidades industriais e armazéns e por um conjunto de vias de circulação, com destaque para a EN1/IC2 e para a linha de caminho-de-ferro (Linha do Norte), quase continuamente marginada por edifícios de comércio, indústria e habitação, a A1 e a A17. No seu conjunto contribuem para a degradação visual da paisagem.

No interior desta Unidade foram ainda consideradas 3 subunidades, tendo em consideração a escala do Projeto.

- Sub-unidade Áreas Agrícolas e Aglomerados Rurais: corresponde às áreas de ocupação rural e agrícola, que tendem a ocupar preferencialmente locais baixos e de declive reduzido e as várzeas das linhas de água.

- Sub-unidade Áreas Florestais: corresponde às áreas constituídas por povoamentos puros ou mistos das espécies de porte arbóreo de eucalipto e pinheiro-bravo. Caracteriza-se por apresentar um relevo mais acidentado e pontos mais altos.
- Sub-unidade Áreas Urbana-Industrial: corresponde ao espaço urbano de Pampilhosa e à Zona Industrial de Viadores.

Assim, a área da exploração insere-se, predominantemente na Sub-unidade de Paisagem "Áreas Florestais", mas contígua a Norte e a Sul à Sub-unidade "Áreas Agrícolas e Aglomerados Rurais".

A Paisagem compreende também uma componente cénica, caracterizada com base em três parâmetros: Qualidade Visual, Capacidade de Absorção Visual e Sensibilidade Visual. No que respeita a esta análise, a área de estudo, define-se da seguinte forma:

- **Qualidade Visual**: apresenta-se genericamente com Média.
 - Muito Baixa: Áreas Industriais, Áreas de Indústria Extrativa e Espaços Canais.
 - Baixa: Áreas Urbanas.
 - Média: Áreas Florestais.
- **Capacidade de Absorção**: apresenta-se genericamente Elevada; Média na área urbana de Pampilhosa do Botão.
- **Sensibilidade Visual**: genericamente apresenta-se Baixa; Média e pontualmente Elevada em particular na área urbana de Pampilhosa do Botão.

Globalmente, a área de estudo apresenta Média Qualidade Visual. Grande parte deste território é ocupado por povoamentos monoespecíficos de eucalipto e de pinheiro bravo, que contribuem genericamente e tendencialmente para uma perda de qualidade visual do território. Assim e em particular, a área de exploração, que revela Muito Baixa Qualidade Visual, apresenta-se integrada em áreas de Média Qualidade Visual; com Média a Elevada Capacidade de Absorção e com Baixa a Média Sensibilidade Visual.

As ações que contribuirão para a degradação visual da paisagem correspondem à fase de preparação do desmonte e traçagem que implicarão a remoção do coberto vegetal (desarborização e desmatção) e decapagem. A escavação, apesar de em parte se desenvolver em profundidade, com profunda alteração da morfologia do terreno, deixará expostas extensas superfícies nuas dos taludes e bancadas, em flanco de "encosta", assim como as superfícies dos volumes correspondentes aos depósitos, como atualmente se verifica.

Para a fase de exploração discriminam-se seguidamente os impactes classificados por ação:

- **Desorganização visual**: devido à presença e circulação de máquinas pesadas. Impacte negativo, certo, direto, local, temporário, reversível, baixa magnitude e pouco significativo.
- **Desarborização**: Impacte negativo, certo, direto, local, permanente, irreversível, baixa magnitude e pouco significativo.
- **Desmatção**: Impacte negativo, certo, direto, local, permanente, irreversível, baixa magnitude e pouco significativo.

- Alteração da morfologia original do terreno (escavação, depósito de terras, depósito de inertes): Impacte negativo, certo, direto, local, temporário e reversível (depósitos), permanente e irreversível (escavação), baixa magnitude e pouco significativo (depósitos), média magnitude e significativo (taludes e banquetas de escavação).
- Diminuição da visibilidade devido ao aumento dos níveis de poeiras, resultante do movimento de terras. Impacte negativo, certo, local, temporário, reversível, baixa magnitude e pouco significativo.

Quanto aos impactes cumulativos, considera-se que o aumento da área explorada tem associado o alargamento da frente de exploração, pelo que é expectável que os impactes sobre a paisagem se acentuem, em virtude do efeito cumulativo na alteração do nível de abrangência dos impactes negativos atualmente existentes na paisagem. Para além do aumento da área de exploração, faz-se de forma mais pronunciada na vertente da pequena elevação existente na área Norte, e a cotas mais elevadas. Potencialmente o impacte visual poder-se-á projetar a maior distância e com intensidade superior, em particular sobre as povoações de Vimieira, Mala (parte Sul), Quinta das Malas, Carquejo, Barcouço, Silvã e Enxofães; e sobre as vias de comunicação como a EN1/IC2, a A1 e sobre a estrada que liga as povoações Vimieira-Mala-Quinta das Malas-Carquejo. Porém, a forte envolvente florestal contribuirá para a minimização, no sentido da quase redução total desse potencial impacte visual, enquanto a mesma existir. O aumento da área de exploração constitui-se como uma intrusão visual e conseqüentemente como uma perda de qualidade visual da paisagem, em virtude do seu forte carácter artificial e permanente, contribuindo para a perda de qualidade cénica da paisagem, não se prevendo no entanto impactes cumulativos significativos.

A fase de descativação corresponde essencialmente à remoção dos depósitos, ações de descompactação do solo e modelação final do terreno na área perturbada. No seu conjunto os impactes não diferem substancialmente dos impactes gerados durante a fase de exploração, porém dado serem temporários, a magnitude dos mesmos será expectavelmente mais reduzida, sendo um impacte positivo a retirada da generalidade dos fatores de perturbação e a implementação das medidas preconizadas para a fase final no Plano Ambiental e Recuperação Paisagística.

Em termos de impactes residuais as ações de modelação final do terreno, de enchimento e regularização previstas no PARP, ainda que constituam medidas positivas de revitalização cénica do espaço, contribuirão para atenuar parcialmente as alterações do relevo (depressão e taludes da escavação), resultantes da escavação em profundidade, e não levarão à reposição da sua morfologia original. De igual modo, a reposição do coberto vegetal contribuirá apenas para uma recuperação muito parcial da qualidade paisagística perdida durante a fase de exploração. Assim, dada a recuperação parcial, permanecerão expectavelmente impactes que se expressarão também na forma visual, resultantes da forte geometrização dos taludes, das superfícies expostas, descontinuidade do coberto vegetal que imprimem à paisagem um forte carácter artificial. Inicialmente o impacte global considera-se significativo, mas tenderá a atenuar-se no tempo. O impacte é negativo, certo, direto, abrangente, permanente, de baixa magnitude e pouco significativo.

Durante a fase de vida útil da exploração, a principal forma de mitigar o impacte cénico decorrente das escavações, ainda que parcialmente em profundidade, reside em como a forma e o sentido de avanço da lavra permite ou não a recuperação imediata de cada frente. A implementação do Plano de Lavra deve

procurar que a exploração não avance para outras áreas e direções sem se verificar o encerramento e recuperação de anteriores áreas.

Nestes termos, o referido Plano não deve preconizar longos períodos de exposição de superfícies nuas, sem que se verifique a sua recuperação paisagística, muito particularmente nas situações de maior exposição visual que exigem uma abordagem adequada à situação e diferente das demais soluções genéricas, como as meras cortinas arbóreas perimetrais. O rigor que é posto na realização do desmonte é determinante, sendo essencial que o desenvolvimento da escavação seja realizado de forma a reduzir ao máximo o intervalo temporal entre o fim da exploração e a sua recuperação paisagística.

As boas práticas de exploração a céu aberto são complementadas com a manutenção de barreiras visuais vegetais ao longo do perímetro da escavação, nas bancadas e ao longo dos caminhos, privilegiando as zonas visualmente mais expostas.

De igual forma, toda a organização e localização de áreas de depósitos - *stocks* e/ou escombreliras - permanentes ou temporários e outros equipamentos que apresentem dimensões razoáveis e capazes de constituírem um impacte visual devem procurar ocupar áreas mais interiores, de cota mais baixa ou áreas menos expostas, de forma a compensar a sua altura, reduzindo não só o impacte visual como potenciando a redução de formação de poeiras derivadas da maior exposição aos ventos dominantes.

A rede de caminhos interna e os acessos ao exterior devem ser desenhados de forma a evitar a proximidade a vias de circulação exteriores e muito em particular evitar que se implantem segundo alinhamentos paralelos, devendo por isso ser adotados caminhos internos, quando de ligação ao exterior, segundo um alinhamento perpendicular.

Face ao acima exposto, devem implementar-se as medidas de minimização mencionadas no ponto 9. deste Parecer, as quais passam também pela Reformulação do PARP.

6. PARECERES EXTERNOS

Tal como referido no ponto 2. deste Parecer foram solicitados Pareceres a entidades externas à CA, AFN, DGEG, DRE/C, REN, DRAP/C, Câmara Municipal da Mealhada (CMM), apresentando-se neste ponto um resumo do conteúdo dos mesmos. Até à data não foi recebido o parecer da REN.

AFN

Informa esta entidade que da vistoria efetuada ao local:

- Mais de metade da área proposta já se encontra intervencionada, a restante é ocupada por eucaliptal, pinhal e alguns sobreiros dispersos (lado poente).
- Relativamente aos sobreiros que são espécies protegidas, mesmo em elementos isolados, relembra a necessidade de cumprir com o determinado no Decreto-Lei nº 169/2001, de 25 de maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 155/2004, de 30 de junho.
- No caso de vir a ser efetuado o corte prematuro de exemplares de pinheiro bravo em áreas superiores a 2 ha, ou de eucaliptos em áreas superiores a 1 ha, considera que deverá ser cumprido o Decreto-Lei nº 173/88, de 17 de maio e o Decreto-Lei nº 174/88, de 17 de maio, que estabelece a obrigatoriedade de manifestar o corte ou arranque de árvores.
- No quadro das medidas extraordinárias de proteção fitossanitária indispensáveis ao controlo do nemátodo da madeira do pinheiro, o corte de resinosas encontra-se sujeito às restrições constantes no Decreto-Lei nº 95/2011, de 8 de agosto.
- Como medida de recuperação paisagística e de mitigação dos impactes produzidos pela exploração propõe a rearborização com espécies adequadas à região e à recuperação deste tipo de empreendimento, e no respeito do disposto no PROF Centro Litoral (D.R. nº 11/2006 de 21 de Julho).
- Realça a legislação relativa a medidas e ações a desenvolver no âmbito do Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios, Decreto-Lei nº 124/2006, de 28 de Junho, alterado pelo Decreto-Lei nº 17/2009, de 14 de janeiro, que o republica, bem como as disposições estabelecidas no Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI) do Concelho da Mealhada.

Assim, a AFN é favorável ao projeto condicionado ao acima exposto.

DGEG

Esta entidade não vê qualquer impedimento relativo ao pedido de Concessão Mineira "Quintas da Mala", tendo em conta que:

- O pedido de atribuição de direitos de exploração surge na sequência de um contrato de prospeção e pesquisa (já extinto) celebrado entre Adelino Duarte da Mota, SA e a DGEG, o que reforça a importância de salvaguardar a exploração dos recursos minerais, nomeadamente caulinos, necessários para dinamizar o setor industrial cerâmico e o desenvolvimento económico da região.
- Os recursos geológicos devem ser entendidos no âmbito do Planeamento do Território como um uso que pode ser cumulativo com outros usos do solo, uma vez que a dominância espacial e temporal desses recursos se compatibiliza com esses outros usos.

DRE/C

Remete a competência destas matérias para outras entidades, nomeadamente a DGEG e a Câmara Municipal. Refere que a Pedreira nº 5569, denominada "Mala" com licença de exploração atribuída pela DRE C em 2004-07-12, localizada no interior da área requerida para a concessão e particularmente dentro da área designada de "Área de Exploração" com 12,8 ha, pertence à freguesia de Casal Comba e é explorada pelo próprio requerente, a empresa *Adelino Duarte da Mota, SA*.

DRAP/C

Refere esta entidade que a área do projeto destinada à exploração não interceta área da Reserva Agrícola Nacional ou de Aproveitamentos Hidroagrícolas. Tendo em consideração as medidas de minimização de impacte e de monitorização descritas para a área em estudo para a exploração a DRAP/C nada tem a referir ou a opor quanto à implementação do referido projeto.

Câmara Municipal da Mealhada

Esta entidade identificou as seguintes dúvidas e incongruências no EIA:

Geomorfologia e Geologia

Refere que o "*impacte na geomorfologia está relacionado com a alteração da topografia na área de extração de inertes e na sua exposição aos agentes erosivos*". Mesmo com a implementação do PARR, a topografia inicial do terreno nunca irá ser reposta, resultando numa alteração da paisagem de uma forma irreversível. Considera, neste âmbito, que o impacte associado ao fator geomorfologia e geologia nunca poderá ser "*negativo de baixa significância*", mas sim de um nível mais gravoso. Discorda ainda quando se refere que o "*impacte é de baixa significância, devido ao facto da exploração e da recuperação paisagística serem quase em simultâneo*".

Relativamente a este aspeto refere que no local onde se pretende realizar esta exploração de caulino se encontra licenciada, há mais de 20 anos, uma Pedreira onde nunca foi implementado qualquer Plano de Recuperação Paisagística e Ambiental, pelo que duvida da capacidade de se pôr em prática um modelo onde a exploração e recuperação paisagística ocorram quase em simultâneo.

Considera que o EIA é omissivo no que concerne à existência de possíveis impactes decorrentes do alagamento da zona de escavação da exploração de caulino.

Solo e Capacidade de Uso

Considera que o projeto irá provocar a destruição das camadas de solo arável. Atendendo a que a maior parte da área da concessão apresenta uma ocupação florestal, a capacidade de uso do solo para ocupação florestal irá ficar consideravelmente diminuída visto que todas as boas práticas em termos de ações de florestação e reflorestação desaconselham a realização de ações que se traduzam na alteração da posição relativa dos horizontes de solo.

Os impactes da implementação deste projeto nunca poderão ser considerados negligenciáveis ao nível da capacidade de uso do solo, tendo em conta que irá ocorrer a perda de capacidade de uso do solo comparativamente ao cenário atual.

Paisagem

Considera que o facto de se indicar no EIA que cerca de 58,6% da área de exploração de caulino já se encontra intervencionada no âmbito da extração de inertes da Pedreira licenciada não pode servir de atenuante na caracterização do impacte paisagístico que ali ocorre. Estando em causa um projeto de duração de 20 anos e tendo em conta que em momento algum o proponente do projeto implementou o plano de recuperação paisagística da Pedreira licenciada, corre-se o risco do presente projeto originar impactes visuais extremamente negativos e até permanentes.

Discorda do facto de se referir que com a implementação do PARP se prevê uma recuperação da qualidade paisagística do local intervencionado, quando a topografia do terreno irá sofrer danos irreparáveis afetando significativamente a qualidade da paisagem havendo zonas onde a diferença de cotas será de cerca de 20m relativamente ao estado original do terreno.

Rede Viária e Tráfego

Apesar do projeto não originar alterações significativas nos fluxos de tráfego considera que existirá sempre um impacte negativo nas vias rodoviárias, que contribuirá para um desgaste e degradação mais acentuada das mesmas, pelo que este impacte nunca poderá ser negligenciável.

Ordenamento do Território

O EIA refere que o projeto da Concessão Mineira e Exploração é compatível com o PDM da Mealhada. Considera que esta afirmação só é verdadeira nas áreas delimitadas na planta de ordenamento do PDM como *Espaço de Indústria Extrativa*, que de acordo com o estatuto de uso e ocupação do solo definido no regulamento do PDM "*será objeto de licenciamento municipal a exploração dos recursos geológicos nos termos da legislação em vigor*" (n.º 1 do artigo 14.º do regulamento).

Nas restantes áreas, classificadas no PDM como *Espaço Agrícola* e *Espaço Florestal*, o projeto da Concessão Mineira e Exploração não é compatível com o estatuto de uso e ocupação do solo definido no PDM:

Espaços Agrícolas

- "*Os espaços agrícolas não integrados na RAN destinam-se aos usos agrícolas, agroflorestal e florestal, devendo ser privilegiado o uso agrícola*" (n.º 2 do artigo 18.º do regulamento).
- "*Nos espaços agrícolas ficam interditas:*
 - a) *As práticas de destruição do revestimento florestal, do relevo natural e das camadas de solo arável, desde que não integradas em práticas correntes de exploração agrícola;*
 - b) *O corte raso de árvores não integrado em práticas de exploração florestal, salvo em programas de reconversão;*
 - c) *Operações de loteamento e obras de urbanização;*
 - d) *A instalação de depósitos de sucata, de materiais ou objetos inorgânicos, incluindo veículos automóveis inutilizados, de resíduos sólidos e de combustíveis sólidos, líquidos ou gasosos*" (n.º 3 do artigo 18.º do regulamento).

Espaços Florestais

- *“Nos espaços florestais deve ser privilegiada a produção florestal e agro-florestal”.* (n.º 1 do artigo 21º do regulamento)
- *“Nos espaços florestais ficam interditas:*
 - a) *As práticas de destruição do revestimento florestal, do relevo natural e das camadas de solo arável, desde que não integradas em práticas correntes de instalação, condução e exploração de povoamentos florestais;*
 - b) *Operações de loteamento e obras de urbanização;*
 - c) *A instalação de combustíveis sólidos, líquidos ou gasosos”* (n.º 3 do artigo 21º do regulamento)

Nas áreas classificadas como Espaço Agrícola ou Espaço Florestal e que também estejam abrangidas pelo regime da Reserva Agrícola Nacional ou Reserva Ecológica Nacional o PDM define que o estatuto de uso e ocupação do solo será de acordo com a disciplina daqueles regimes.

Discorda da interpretação que o EIA faz relativamente ao enquadramento do presente projeto na alínea e) do n.º 1 dos artigos 19º e 22º do regulamento do PDM, ou seja, *“pode ser autorizada a edificação nos termos deste Regulamento”* de *“unidades industriais isoladas com programas especiais, não enquadráveis nos espaços industriais, desde que demonstrado o seu interesse para a economia do município reconhecido pela Assembleia Municipal sob proposta da Câmara”*. As normas que o regulamento do PDM estabelece nos artigos 19º a 22º referem-se à possibilidade de edificação de construções nos Espaços Agrícolas e Florestais, de acordo com um conjunto de parâmetros urbanísticos, definidos no Quadro n.º 4 do regulamento do PDM, de forma a garantir a correta integração urbanística das novas edificações naqueles espaços.

Considera que o projeto de Concessão Mineira e respetiva exploração de caulino não se traduz na construção de uma edificação para uma unidade industrial, mas sim na realização de ações de destruição do revestimento florestal, do relevo natural e das camadas de solo arável, pelo que é um projeto que não é compatível com as normas estabelecidas no PDM da Mealhada, o instrumento de gestão territorial aplicável à área do projeto.

Nestes termos, considera que os impactes do projeto em causa no ordenamento do território não podem ser caracterizados de negligenciáveis, pois trata-se de um projeto não compatível com a política de uso do solo definida no PDM da Mealhada.

Considera assim que o EIA não avaliou corretamente alguns dos impactes e que salvo melhor opinião a implementação deste projeto irá produzir impactes extremamente negativos ao nível da geomorfologia do terreno, uso do solo, ordenamento do território e paisagem.

7. RESULTADOS DA CONSULTA PÚBLICA

Em cumprimento do disposto no artigo 14º do Decreto-Lei n.º 69/2000 de 3 de maio, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de novembro, procedeu-se à Consulta Pública do Projeto "Concessão Mineira Quintas da Mala", a qual decorreu de 16 de maio a 15 de junho de 2012, durante 22 dias úteis.

O Estudo de Impacte Ambiental, incluindo o Resumo Não Técnico, foi disponibilizado para consulta nos seguintes locais:

- Agência Portuguesa do Ambiente.
- Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro.
- Câmara Municipal da Mealhada.

O Resumo Não Técnico foi disponibilizado para consulta nas Juntas de Freguesia de Casal Comba e Barcouço.

No âmbito da Consulta Pública foi recebido um parecer, enviado pela *Rede Ferroviária Nacional REFER EPE*, no qual esta entidade informa que o Projeto em causa não intersesta qualquer área da Rede Ferroviária Nacional existente ou prevista nem qualquer corredor da Linha de Alta Velocidade pelo que nada tem a dizer sobre o mesmo.

8. CONCLUSÕES

O projeto em avaliação, em fase de Projeto de Execução, denominado Concessão Mineira "Quintas da Mala" localiza-se nas freguesias de Casal Comba e Barcouço no distrito de Aveiro, concelho da Mealhada.

O seu principal objetivo consiste na extração de caulino numa área de escavação com 6,1 ha, a qual se insere numa área de exploração proposta de 12,8 ha e numa área de concessão com 379,4 ha. O caulino é um recurso escasso e de grande importância para os diversos setores da indústria cerâmica, nomeadamente a cerâmica estrutural e de acabamento.

Prevê-se com a implementação do projeto uma extração de 503 852 m³ de areias caulíferas, da qual resultará uma produção anual de cerca de 6 046 t de caulino. Estima-se, durante o período de vida útil da Concessão, de 20 anos, que da exploração do Projeto resultem as seguintes quantidades de produtos a comercializar: 120 925 t de caulino, 1 015 766 t de areia e 268 721 t de argila.

Na área de implantação do projeto existe uma Pedreira licenciada, em 2004, pela Direção Regional da Economia do Centro denominada "Mala", a qual tem uma área licenciada de 4,9 ha. De acordo com a informação do EIA esta Pedreira tem uma área intervencionada de 7,5 ha e de acordo com a Licença de Exploração de Pedreira emitida pela DRE C apresenta uma produção anual prevista de 15 000 t/ano de argila e 10 000 t/ano de areia. Encontra-se atualmente em exploração, referindo o proponente que será encerrada quando concedida a Concessão. A Pedreira, de acordo com o Plano de Lavra integra-se na sua totalidade na área de exploração do projeto e em parte na área de escavação da Concessão Mineira. No âmbito da evolução previsível da área na ausência do projeto, é mencionado pelo proponente que a não implementação da Concessão Mineira Quintas da Mala não irá implicar o abandono da Pedreira existente, prevendo-se a continuação da atividade na mesma e a implementação do Plano de Recuperação Paisagística é medida que forem libertadas áreas.

Na envolvente e no interior da área de estudo, para além da mencionada Pedreira, ocorrem, também, usos agrícolas, onde predomina a vinha e o olival em áreas de pequena dimensão nos vales dos principais cursos de água e, florestais, predominantemente, de produção de eucalipto e pinheiro bravo.

Em termos de recetores sensíveis verifica-se a presença de uma habitação localizada na proximidade da atual Pedreira, junto à EM616, que margina a Este a área de exploração do projeto. Na envolvente imediata estão localizados os aglomerados urbanos de "Mala", "Quintas da Mala" e "Lamarão".

A área de implantação do Projeto não se encontra abrangida por nenhuma área sensível de acordo com o estabelecido na alínea b) do Art.º 2º do Decreto-Lei nº 69/2000, de 3 de maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 197/2005, de 8 de novembro, nomeadamente Áreas Protegidas, Sítios da Rede Natura 2000, Zonas Especiais de Conservação, Zonas de Proteção Especial e Áreas de Proteção dos Monumentos Nacionais e de Imóveis de Interesse Público.

O acesso ao local do projeto faz-se diretamente pela EM616, a qual estabelece a ligação com o IC2/EN1, que liga Mealhada a Coimbra. Esta via, por sua vez estabelece ligação com a AE1/IP1.

O método de desmonte previsto será através do arranque mecânico a céu-aberto, sendo a profundidade máxima escavada de 31 m e a cota de fundo de 94 m.

O Plano Ambiental e Recuperação Paisagística será implementado à medida que são libertas as frentes de desmonte, sendo a recuperação realizada à medida que existam vertentes onde a exploração já tenha sido concluída.

Não são apresentadas alternativas de localização, no EIA, uma vez que de acordo com o proponente a área do projeto corresponde ao local de ocorrência da matéria-prima. Refere, também, o proponente que a exploração é em termos técnicos bastante simples, pelo que não são apresentadas alternativas aos métodos propostos.

Tendo em consideração as características do projeto e do local onde se implantará, bem como a avaliação dos vários fatores ambientais efetuada pela CA, o conteúdo dos Pareceres Externos solicitados e o Parecer recebido no âmbito da Consulta Pública, consideraram-se fatores fundamentais para o apoio à tomada de decisão, a Geologia/Geomorfologia, a Qualidade do Ar, a Paisagem, o Ordenamento do Território e a Socio-Economia.

Os impactes positivos irão ocorrer ao nível da Socio-Economia, de forma cumulativa, pela existência de um reforço do produto industrial local e regional, assim como pelo inerente reforço do aproveitamento dos recursos naturais endógenos.

Os principais impactes negativos do projeto ocorrerão ao nível da Geomorfologia, pelo impacte criado pela depressão escavada, em que o desmonte do maciço irá ampliar uma área escavada já existente cuja dimensão e geometria resulta da delimitação do jazigo mineral e do aproveitamento do recurso. A execução desta escavação irá provocar uma alteração na geomorfologia que não será totalmente reposta no final do projeto já que o PARP não prevê a reposição das cotas originais. Assim, o impacte da depressão escavada na geomorfologia consistirá num impacte negativo muito significativo, localizado, permanente de magnitude moderada; e da Geologia, pelo impacte na estabilidade do maciço, onde a integridade estrutural do maciço rochoso, com implicações diretas na segurança de pessoas, animais e bens, poderá ser posta em risco com a exploração das frentes referentes ao Plano de Lavra. O conhecimento em pormenor da estrutura do maciço, nomeadamente das orientações da rede de fraturas e da estratificação é essencial para o correto planeamento do avanço da lavra de modo a prevenir movimentos de terreno. A probabilidade de ocorrência destes fenómenos é função da metodologia do Plano de Lavra. Este impacte é negativo e direto, sendo a sua magnitude função das consequências que daí advierem.

No âmbito da Qualidade do Ar, salienta-se como o impacte negativo mais significativo resultante da fase de exploração, as emissões difusas de partículas (poeiras), diretamente associado à atividade de extração, do transporte da matéria-prima e da ação do vento nas áreas decapadas.

Ao nível da paisagem, a fase de exploração implicará alterações da mesma pelas perturbações e impactes decorrentes da natureza deste tipo de atividade. O facto da exploração, desativação e recuperação final se fazerem numa escala temporal relativamente elevada (20 anos) significa que se está perante uma perturbação duradoura no tempo, ainda que estas estejam previstas ocorrerem faseadamente. Durante a exploração, o

impacte visual potencial, comparativamente à atual situação, será mais significativo, não só porque há um aumento gradual da área atualmente perturbada e também mais intenso, como há um aumento de área, de onde essa mesma perturbação será potencialmente visível. A continuação da exploração e o aumento da sua área de exploração implicará assim impactes negativos na Paisagem, que se sentirão não só na área de implantação, mas também na sua envolvente. A área de exploração irá constituir-se como uma intrusão visual na área de estudo, em virtude do seu forte carácter artificial e permanente.

Em termos de Ordenamento do Território a área de exploração (12,8 ha), de acordo com a planta de Ordenamento do PDM de Mealhada em vigor (Resolução de Conselho de Ministros (RCM) n.º 60/94, com as alterações introduzidas pela RCM n.º 107/2002 e pelo Aviso n.º 21486/2008), abrange as seguintes categorias de espaço: *Espaços de Indústrias Extractivas* e *Espaços Agrícolas* e *Espaços Florestais*. No entanto, no que concerne à afetação de áreas integradas nos *Espaços Agrícolas* (artigos 17.º, 18.º e 19.º) e em *Espaços Florestais* (20.º e 21.º), a regulamentação em vigor não autoriza o desenvolvimento da atividade extrativa nestes espaços. Desta forma, considera-se que o projeto não poderá ser desenvolvido em área situada para além da área delimitada no PDM de Mealhada, em vigor, como *Espaços de Indústrias Extractivas*, constituindo uma atividade interdita nos restantes espaços envolventes (agrícolas e florestais), nos termos do Regulamento.

Relativamente à conformidade do projeto com as servidões administrativas e restrições de utilidade pública, o projeto afeta áreas pertencentes ao regime jurídico da Reserva Ecológica Nacional (REN) (D.L. n.º 166/2008, de 4 de novembro), o qual admite em situações excecionais e fundamentadas, no ecossistema em presença, "Áreas estratégicas de proteção e recarga de aquíferos", a prospeção geológica e a exploração de recursos geológicos. No entanto, a sua viabilização implica que tais atividades estejam previstas e regulamentadas no Plano Municipal de Ordenamento do Território, tal como determina a Portaria n.º 1356/2008, de 28 de novembro, e além disso que sejam reconhecidas pela autarquia como revestindo interesse público municipal. Na presente situação de ordenamento do território municipal, definida no PDM em vigor e na regulamentação aplicável, não se verifica a totalidade da previsão e regulamentação (nos *Espaços Agrícolas* e nos *Espaços Florestais*), pelo que também sob o ponto de vista da aplicação do regime jurídico da REN, a viabilidade excecional fica prejudicada pela não conformidade com o PDM de Mealhada em vigor.

Assim, considera-se que o Projeto só poderá ser viabilizado nos *Espaços de Indústrias Extractivas*, e se for obtido o reconhecimento de interesse público municipal, para efeitos de afetação de áreas classificadas como REN, tal como determina a Portaria n.º 1356/2008, de 28 de Novembro.

Face ao acima exposto, a Comissão de Avaliação, emite parecer favorável ao projeto da Concessão Mineira Quintas da Mala, condicionado à:

- Reconfiguração do Plano de Lavra, de forma a não serem afetados os *Espaços Agrícolas* e os *Espaços Florestais* definidos no PDM de Mealhada em vigor (Resolução de Conselho de Ministros (RCM) n.º 60/94, com as alterações introduzidas pela RCM n.º 107/2002 e pelo Aviso n.º 21486/2008), a qual deve ser remetida à Autoridade de AIA para aprovação previamente ao licenciamento.
- Reformulação do Plano Ambiental e Recuperação Paisagística em conformidade com a reconfiguração do Plano de Lavra, e tendo em consideração, também, as medidas de minimização mencionadas neste

Parecer. O PARP reformulado deve ser remetido à Autoridade de AIA para aprovação previamente ao licenciamento.

- Obtenção do reconhecimento de interesse público municipal, para efeitos de afetação de áreas classificadas como REN, tal como determina a Portaria n.º 1356/2008, de 28 de novembro.
- Implementação das Medidas de Minimização e Compensação e Planos de Monitorização indicados neste Parecer.

9. MEDIDAS DE MINIMIZAÇÃO E COMPENSAÇÃO E PLANOS DE MONITORIZAÇÃO

9.1 Medidas de Minimização

Geologia e Geomorfologia

- Nas frentes em que se efetua a extração dos materiais deve ser garantida a estabilidade através de um desmonte com taludes adequados, com as dimensões e metodologias de exploração definidas no Plano de Lavra. O avanço da lavra deve ser desenvolvido em função da orientação das fraturas e da estratificação de modo a garantir maior estabilidade dos taludes em exploração.
- Os depósitos de materiais devem ter uma dimensão adequada, com declives pouco acentuados e um sistema de drenagem, de modo a evitar a ocorrência de fenómenos erosivos.
- Os materiais sobranes que resultam da exploração da Concessão Mineira, tais como terras vegetais e materiais estéreis devem ser reutilizados na recuperação paisagística da mesma.
- As frentes de exploração que sejam postas a descoberto devem ser sujeitas a uma avaliação geológica de modo a identificar eventuais elementos geológicos que possam constituir valores geológicos com interesse patrimonial. O procedimento técnico a adotar deve apontar sempre para a sua preservação e acessibilidade.
- Deve ser salvaguardada a criação de taludes com pendentes adequadas a uma aplicação adequada do coberto vegetal previsto, por forma a evitar a ocorrência de fenómenos erosivos e de movimentos de vertente.

Solo e Capacidade de Uso do Solo/Ecologia/Qualidade do Ar

- As ações do projeto devem circunscrever-se às áreas estritamente necessárias, evitando afetação do coberto vegetal em áreas adjacentes, sendo importante manter e reforçar as cortinas arbóreas com árvores e arbustos da flora local.
- Deve proceder-se à transmissão de informação prévia e adequada à população relativa ao planeamento dos trabalhos, por via das respetivas Juntas de Freguesia.
- A aquisição de bens e serviços, quando necessário, deve realizar-se à escala local.
- Sempre que se detetar uma situação de contaminação por hidrocarbonetos (derrames acidentais), deve proceder-se à recolha e tratamento adequado dos solos e/ou águas contaminadas.
- Todos os veículos de transporte de inertes devem circular sempre com a carga devidamente protegida por uma lona.
- Os trajetos de transporte devem ser frequentemente regados, devendo a frequência de rega ser superior nas épocas secas e nos dias de ventos mais fortes.
- A velocidade de circulação dos veículos deve ser limitada de forma a evitar a geração de poeiras nos dias secos.
- A circulação de máquinas e de outras viaturas deve ser condicionada às zonas de extração e aos acessos construídos, evitando uma maior afetação do coberto vegetal nas zonas adjacentes.
- Deve manter-se e reforçar-se a plantação de cortinas arbóreas com árvores e arbustos da flora local.
- Deve evitar-se ao máximo a degradação dos pavimentos através de pesos excessivos.

Recursos Hídricos

Concorda-se com as medidas de minimização apresentadas no EIA, às quais devem ser acrescentadas as seguintes:

- Caso haja afetação de captações de águas subterrâneas, estas devem ser repostas, se possível por reaprofundamento ou por construção de outra noutra lugar a combinar com o proprietário. Sendo impossível, o proprietário deve ser indemnizado.
- Sempre que ocorra um derrame de produtos químicos no solo (por exemplo óleos e/ou combustíveis resultantes de eventuais acidentes/derrames dos equipamentos), deve proceder-se à recolha do solo contaminado, se necessário com o auxílio de um produto absorvente adequado, e ao seu armazenamento e envio para destino final ou recolha por operador licenciado.
- Na recuperação paisagista está previsto o uso de composto. Este deve ser maturado.
- A compostagem dos resíduos vegetais deve ser efetuada em local impermeável, de modo a que haja controlo sobre o tratamento e destino final dos lixiviados formados nesta operação.
- Não devem ser utilizados adubos facilmente mobilizáveis pela água, nem fitossanitários, de modo a evitar a deterioração dos Recursos Hídricos.
- Qualquer descarga de água procedente da zona de exploração deve ser precedida de título de utilização, solicitado à ARHC.
- Deve prever-se a existência de uma vedação perimetral, que impeça a deposição de resíduos neste espaço, desde o início da sua atividade.

Ruído

- As viaturas, equipamentos e máquinas devem ser submetidas a manutenção e revisão periódicas para garantir o cumprimento dos limites de emissão sonora.
- A velocidade de circulação das viaturas que efetuam o transporte de matérias-primas não deve exceder os 10 a 30 km/h.
- Ao longo do percurso a realizar pelos veículos de transporte deve ser colocada sinalética a informar do limite de velocidade.

Património

- Deve efetuar-se o acompanhamento arqueológico integral de todas as operações que impliquem movimentações de terras durante as fases de desmatção e decapagem (até se atingirem níveis arqueologicamente estéreis). Este acompanhamento deverá ser garantido, igualmente, caso seja necessário proceder à abertura de novos caminhos.
- Os trabalhos, durante a fase preparatória e fase de exploração, poderão ficar suspensos, caso sejam encontrados vestígios arqueológicos. O arqueólogo fica também obrigado a comunicar de imediato ao IGESPAR, IP as ocorrências, acompanhadas de uma proposta de medidas de minimização a implementar. Deve ser tido em consideração que as áreas com vestígios arqueológicos a ser afetadas têm que ser integralmente escavadas antes de serem devolvidas à exploração.
- Deve efetuar-se a sinalização e vedação permanente das ocorrências patrimoniais que possam surgir durante os trabalhos e que se situem a menos de 100m da frente de exploração e seus acessos, de modo a evitar a passagem de maquinaria e pessoal afeto enquanto se efetuam os trabalhos arqueológicos.

Paisagem

- Deve efetuar-se a vedação perimetral da área a explorar.
- Deve proceder-se à limpeza e acondicionamento adequado ou transporte a depósito de todos os resíduos dispersos e de natureza diversa existentes dentro da área de exploração.
- Toda a vegetação arbustiva e arbórea presente nas áreas não afetadas por movimentos de terras (escavação, aterro ou outras manobras de máquinas) deve ser protegida. O abate de árvores e de arbustos deve limitar-se ao estritamente necessário.
- Nas ações de desarborização e/ou desmatação a verificar-se existirem áreas ou núcleos colonizados por espécies vegetais exóticas invasoras, o seu corte deve antecipar-se ao das restantes espécies, devendo ter-se em consideração que se devem realizar anteriormente à época de produção de flor e semente. O material vegetal ou resíduos vegetais resultante do corte deve, mesmo assim, ser alvo de remoção, transporte e eliminação eficiente e cuidada.
- Nas ações de decapagem e remoção das terras de áreas que venham a verificar-se invadidas por espécies exóticas invasoras devem revestir-se de cuidados especiais quanto ao seu armazenamento e eliminação, não devendo nunca, ser reutilizadas como terra vegetal nem armazenadas em conjunto ou misturadas com as terras isentas de sementes, de forma a não propagar as espécies com carácter invasor agressivo.
- Deve ser realizada a decapagem, de forma faseada, da camada superficial do solo (terra vegetal), possuidora de banco de sementes das espécies autóctones, a qual deve ser removida e depositada em pargas; devem ser colocadas próximo das áreas de onde foram removidas mas assegurando que é feito em áreas planas e bem drenadas, devendo inclusive ser protegidas contra a erosão hídrica e semeadas, de forma a manter a sua qualidade.
- Em caso de ser necessário utilizar terras de empréstimo para cobertura deve ser dada atenção especial à sua origem, não devendo ser provenientes, em caso algum, de áreas ocupadas por plantas exóticas invasoras, para que as mesmas não alterem a ecologia local e introduzam plantas invasoras.
- Devem ser realizadas regas periódicas por aspersão das áreas sujeitas a movimentações de terras durante o período seco, de modo a diminuir as poeiras em suspensão.
- Deve ser equacionada a possibilidade de mudança gradual da totalidade ou de parte dos depósitos de inertes (*stocks*) para áreas de menor cota, eventualmente já exploradas, de forma a minimizar a sua exposição aos ventos e o impacte visual.

Plano Ambiental de Recuperação Paisagística

O Plano Ambiental de Recuperação Paisagística deve ser corrigido/reformulado e apresentado à Autoridade de AIA, para aprovação prévia ao Licenciamento, tendo em consideração as condicionantes de aprovação do projeto, nomeadamente a exclusão dos *Espaços Agrícolas* e dos *Espaços Florestais do Plano de Lavra*, e os 20 anos da fase de exploração, devendo atender aos seguintes aspetos:

Ações a implementar a curto prazo - 1ª Fase

- A área perturbada na faixa paralela à EN 616 deve ser recuperada no curto prazo considerando uma faixa mínima de 20 m. Deve recorrer-se à criação e modelação de um cordão de terras na continuação do existente, como forma de conter o impacte visual assegurando continuidade física em termos de altura com o existente. A pendente dos taludes (do lado da estrada e do lado da exploração/taludes) deve ser

igual ou inferior a 1/2 (V:H) em toda a sua extensão, e o talude deve ser modelado segundo um perfil sinusoidal, interrompido apenas pelo acesso principal existente, como forma a potenciar a instalação da vegetação natural e a autóctone a plantar.

- Para consolidação do cordão de terras de proteção e para a criação da uma barreira visual vegetal deve proceder-se a plantações em forma de maciços estratificados (árvores e arbustos), multiespecíficas, mais densas e efetivas no seu propósito. As espécies a plantar devem apresentar portes mais significativos à data de plantação, para que o seu efeito se faça sentir a mais curto prazo.
- Deve ser constituída uma cortina arbórea e arbustiva junto ao caminho, no limite sul e oeste da área de exploração.
- Os exemplares arbóreos e arbustivos autóctones devem apresentar um porte já significativo devendo os primeiros ser tutorados e mantidos nos primeiros anos, de acordo com Plano de Manutenção a aplicar.

Durante a exploração e fase de desativação - 2ª Fase

- Os patamares e taludes associados devem ser recuperados assim que cesse a exploração em cada um desses níveis/cota, sempre em respeito da segurança dos trabalhos que se desenvolvam no nível ou níveis inferiores.
- Cada patamar deve estabelecer uma pendente de 20% para dentro, de forma a possibilitar a colocação de maior volume de terras vegetais e assegurar quer a estabilidade das terras (estéreis e vegetal) colocadas em fase de recuperação, quer a viabilidade das plantações propostas.
- O acabamento final das superfícies das bancadas e dos taludes deve ser realizado de forma a apresentar uma superfície o mais texturada e irregular possível, de forma a potenciar a criação de condições para a colonização e instalação da vegetação natural potencial.
- As bancadas superiores, de maior cota e potencialmente mais expostas visualmente, devem ser alvo de uma modelação mais suave. Para além da superfície texturada dos taludes, devem estes ainda ser modelados com pendentes mais suaves do que as propostas, devendo procurar viabilizar uma pendente que faça a transição com o terreno existente.
- Sobre o depósito de estéreis a colocar no tardoz do talude e ao longo do patamar, para além da camada de terra vegetal de cobertura prevista, deve igualmente prever-se a existência de bolsas de terra vegetal com sensivelmente um volume de 1 m³ de terra vegetal, espaçadas de 5 a 6m, para permitir a plantação de árvores.
- O aterro até às cotas previstas no PARP deve assegurar, pelas suas características de granulometria, composição, camadas, e níveis de compactação, a não ocorrência de formação de camadas impermeáveis com conseqüente acumulação de água à superfície.
- Deve equacionar-se proceder à modelação final da superfície do terreno após o enchimento, de forma mais orgânica (em relevo irregular) e não de nível e mais artificializada, assegurando no entanto uma drenagem eficaz, de forma a não criar zonas depressionárias no terreno, que constituam bacias de acumulação de água e comprometam a vegetação proposta.
- A recuperação destas áreas deve incluir operações de limpeza e remoção de todos os materiais, descompactação do solo, modelação do terreno, de forma tão naturalizada quanto possível e o seu revestimento com as terras vegetais, de forma a criar condições favoráveis à regeneração natural e crescimento da vegetação autóctone, plantada ou não.
- Após a modelação final de todas as áreas (plataforma, taludes e bancadas) deve proceder-se a uma

sementeira inicial de herbáceas em toda a superfície, seguida de sementeira arbustiva.

- Nas banquetas superiores, potencialmente mais expostas visualmente, devem ser plantadas árvores e arbustos autóctones, de forma a constituir uma cortina vegetal estratificada e multiespecífica. Estes exemplares devem apresentar um porte já significativo à data de plantação, devendo os mesmos ser tutorados.

Espécies vegetais a utilizar

- O Plano de Plantação deve incluir, em particular na faixa arbóreo-arbustiva perimetral, as espécies autóctones locais ou as constantes do número 3 do art.º 25.º do Plano Regional de Ordenamento Florestal do Centro Litoral (PROF-CL), para as Sub-regiões homogéneas Gândaras do Norte (Decreto Regulamentar n.º 11/2006, de 21 de julho. DR n.º 140, Série I). Igualmente deve considerar as Metas propostas de acordo com o n.º 4 do art.º 36.º da Secção II. A proposta de plantação para o estrato arbóreo não deve restringir-se ao *Pinus pinaster*, devendo inclusivamente ser evitada face ao grave problema do Nemátodo e da Processionária. Assim, é recomendável a utilização das espécies de porte arbóreo elencadas e sugeridas no PROF-CL pelo que, a plantação deve apresentar maior diversidade de espécies e proporções variáveis, possibilitando diferentes composições e maior versatilidade de aplicação às diferentes situações/localizações das áreas a recuperar, em particular das mais sensíveis e expostas visualmente, como a faixa junto à EN 616. Deve atender-se inclusive à necessidade de considerar a utilização de:
 - Espécies, dentro das referidas no PROF, com crescimento mais rápido nas situações mais prementes na recuperação.
 - Espécies da flora local e autóctone, como os carvalhos constantes no levantamento realizado no âmbito do EIA.
- Todos os exemplares a plantar devem apresentar-se bem conformados e em boas condições fitossanitárias.
- Sob pretexto algum devem ser usadas espécies alóctones para as quais tenha sido observado comportamento invasor em território nacional.

Plano de Sementeira e Plantação

- Os *layouts* apresentados nas peças desenhadas do PARP – Modelação e Sementeira e Perfis, no que se refere às espécies a utilizar, devem ser reavaliados, tendo em consideração as orientações referidas e as pretensões consagradas no PROF Cento Litoral para a Sub-região homogénea Gândara Norte.

Mapa de Quantidades

- Dado que nas situações mais sensíveis, como a faixa junto à EN 616, devem ser utilizados elementos vegetais com dimensões e porte superiores à generalidade do material vegetal utilizado nas restantes intervenções, devem ser indicadas expressamente as espécies, as dimensões e as quantidades do material vegetal (exemplares arbóreos e arbustivos) a utilizar nas diversas situações.

Plano de Manutenção/Monitorização

- O PARP deve incluir um Plano de Manutenção/Monitorização detalhando os procedimentos a implementar, com a calendarização para o conjunto de operações básicas de manutenção do

revestimento vegetal, que o mesmo deve observar - regas periódicas, fertilizações, ressementeiras, retanchas/substituição, limpezas e cortes de vegetação – a executar durante a exploração nas sucessivas recuperações e após a desativação nos dois anos seguintes, de forma a garantir uma correta instalação e um desenvolvimento eficaz da vegetação proposta.

- Devem ser previstas e implementadas medidas dissuasoras e/ou de proteção temporária – vedações, paliçadas - no que diz respeito ao acesso – pisoteio, herbívoros, veículos – para os locais a recuperar e mais sensíveis, de forma a permitir a recuperação e a instalação da vegetação natural e proteger as espécies vegetais em instalação e em crescimento. A vedação deve contudo acautelar o efeito barreira para a fauna prevendo uma altura e tipo de malha adequada.
- Deve ser feito o acompanhamento das condições do revestimento natural das superfícies intervencionadas, de modo a verificar a recuperação da flora e vegetação. Durante esta fase, devem ser tomadas medidas corretivas de zonas que eventualmente apresentem sinais de erosão, principalmente em taludes, decorrentes da drenagem superficial.
- Em todas as situações referidas de plantação de vegetação devem ser asseguradas as dotações de rega adequadas para a fase de estabelecimento da vegetação tendo não só em consideração a época do ano, como as situações esporádicas mais desfavoráveis, dado que os períodos quentes não ocorrem apenas no período estival convencional (Verão).
- Na eventualidade de não se obterem bons resultados na sementeira deve equacionar-se proceder a uma hidrossementeira face à fraca cobertura resultante da primeira aplicação, em particular nos taludes.
- Toda a vegetação, incluindo a que vai sendo introduzida com as retanchas e ressementeiras, deve respeitar os critérios (porte e dimensões) definidos diferenciadamente para cada situação a estabelecer no PARP e no Plano de Manutenção.

9.2. Medida de Compensação

- Devem apoiar-se projetos locais de educação e de sensibilização ambiental da iniciativa das juntas de freguesia, escolas ou associações ligadas ao ambiente.

9.3. Planos de Monitorização

Recursos Hídricos

De um modo geral concorda-se com o plano de monitorização apresentado pelo proponente, no aditamento. No entanto deve proceder-se às seguintes alterações:

- Os locais de amostragem P1 e P2 devem situar-se mais próximos do local de exploração. O local P2 deve situar-se a montante da estrada municipal, de modo que a água amostrada não sofra o efeito desta via. As coordenadas destes pontos devem ser mencionadas no primeiro relatório e sempre que possível, devem manter-se nas monitorizações subsequentes, de modo a permitir a comparação dos valores.
- Concorde-se com a periodicidade de amostragem indicada. Quando nos locais a amostrar não houver caudal, tal deve ser referido no relatório.
- Deve efetuar-se monitorização visual da drenagem perimetral, de modo a que se necessário sejam executadas as operações de manutenção que garantam o seu bom desempenho no período das chuvas.

- No futuro, o Plano de Monitorização poderá ser alterado, após solicitação do proponente e tendo em atenção o registo histórico. Sempre que a ARHC considerar necessário deve proceder-se à sua revisão.

Qualidade do Ar

- **Objetivos** – Deve realizar-se uma campanha de monitorização de partículas (PM10), a qual deve atender às diretrizes do Ex-Instituto do Ambiente. A campanha deve ser realizada durante o período de tempo seco e de trabalho efetivo da Concessão Mineira.
- **Parâmetros** - Concentração de partículas em suspensão PM10 $\mu\text{g}/\text{m}^3$.
- **Locais** - Recetores sensíveis mais próximos.
- **Periodicidade** - A periodicidade do mesmo deve ser estabelecida de acordo com os resultados obtidos na campanha a realizar e com base nos critérios da APA – *Metodologia para a monitorização de níveis de partículas no ar ambiente em pedreiras*.
- **Critério de Avaliação** - Valores limite estabelecidos no Decreto-Lei n.º 102/2010, de 23 de setembro – condicionado aos resultados obtidos na referida campanha. Caso não seja ultrapassado 80% do valor limite ($40 \mu\text{g}/\text{m}^3$), em 50% do período de amostragem, só será necessária nova campanha de monitorização daí a 5 anos. Caso os valores sejam ultrapassados, a monitorização deve ser anual.

A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

APA:

Dora Beja
Eng.ª Dora Beja

Cristina Sobrinho
Dra. Cristina Sobrinho

PIARH C:

Dora Beja
Eng.º Nelson Martins

PI IGESPAR:

Dora Beja
Dra. Maria Ramalho

PI CCDRC:

Dora Beja
Dr. Joaquim Marques

PI LNEG:

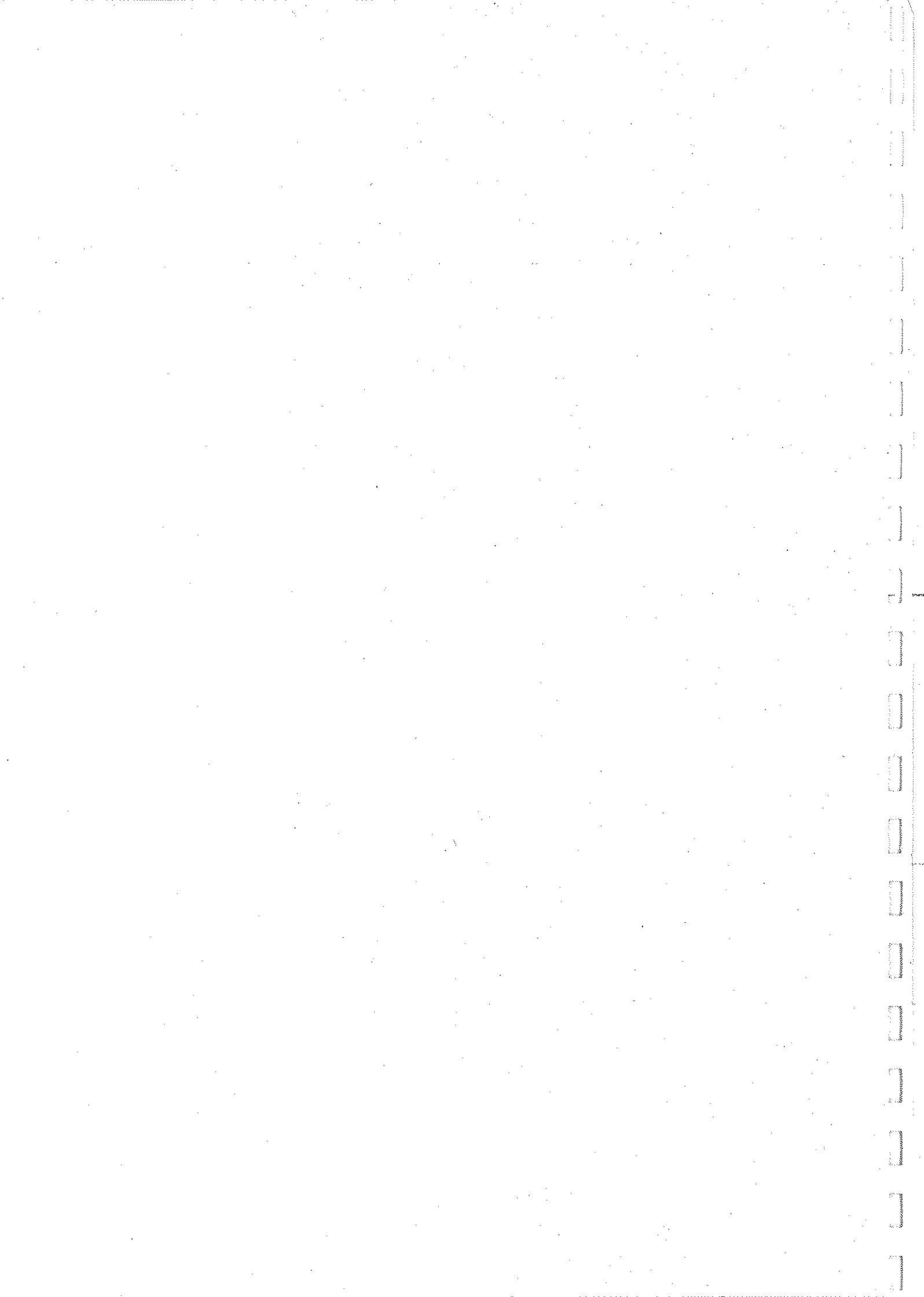
Dora Beja
Dr. Vitor Lisboa

PI UTAD:

Dora Beja
Arq.º João Jorge



Anexo I: Pareceres das Entidades Externas





Ministério da Agricultura,
Mar, Ambiente e
Ordenamento do Território



FAX

		DATA: (Date)
PARA: (To)	Ex.mo Senhor Director-Geral da Agência Portuguesa do Ambiente	Fax n.º 21 471 90 74
DE: (From)	Autoridade Florestal Nacional Direcção de Unidade de Gestão Florestal	Fax n.º 21 312 49 91
Nº DE PÁGINAS: (Num of pages)	1	MENSAGEM Nº. (Message nº)
ASSUNTO: (Subject)	Procedimento AIA - "Concessão Mineira Quintas da Mala"	

FAX ENVIADO
N.º 159
D. 06 06 2012

Após análise do Estudo de Impacte Ambiental relativo ao Projecto acima indicado, v/ref. Of.Circular 200/2012 de 08/05/12, e de vistoria ao local, informamos V. Exa. do seguinte:

1. Mais de metade da área proposta já se encontra intervencionada, a restante é ocupada por eucaliptal, pinhal e alguns sobreiros dispersos (lado poente).
2. Relativamente aos sobreiros relembramos que se tratam de espécies protegidas, mesmo em elementos isolados, pelo que relembramos a necessidade de cumprir com o determinado no Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de Maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de Junho.
3. No caso de vir a ser efectuado o corte prematuro de exemplares de pinheiro bravo em áreas superiores a 2 ha, ou de eucaliptos em áreas superiores a 1 ha, deverá ser cumprido o Decreto-Lei n.º 173/88, de 17 de Maio, e o Decreto-Lei n.º 174/88, de 17 de Maio, que estabelece a obrigatoriedade de manifestar o corte ou arranque de árvores.
4. No quadro das medidas extraordinárias de protecção fitossanitária indispensáveis ao controlo do nemátodo da madeira do pinheiro, o corte de resinosas encontra-se sujeito às restrições constante no Decreto-Lei n.º 95/2011, de 8 de Agosto.
5. Como medida de recuperação paisagística e de mitigação dos impactes produzidos pela exploração propõe-se a rearborização com espécies adequadas à região e à recuperação deste tipo de empreendimento, e no respeito do disposto no PROF Centro Litoral (D.R. n.º 11/2006 de 21 de Julho).
6. Por último, realçamos a legislação relativa a medidas e acções a desenvolver no âmbito do Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios, Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de Junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 e Janeiro, que o republica, bem como as disposições estabelecidas no Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI) do Concelho da Mealhada.

Face ao exposto, o parecer da Autoridade Florestal Nacional relativamente ao projecto é favorável condicionado ao cumprimento do acima exposto.

Com os melhores cumprimentos,

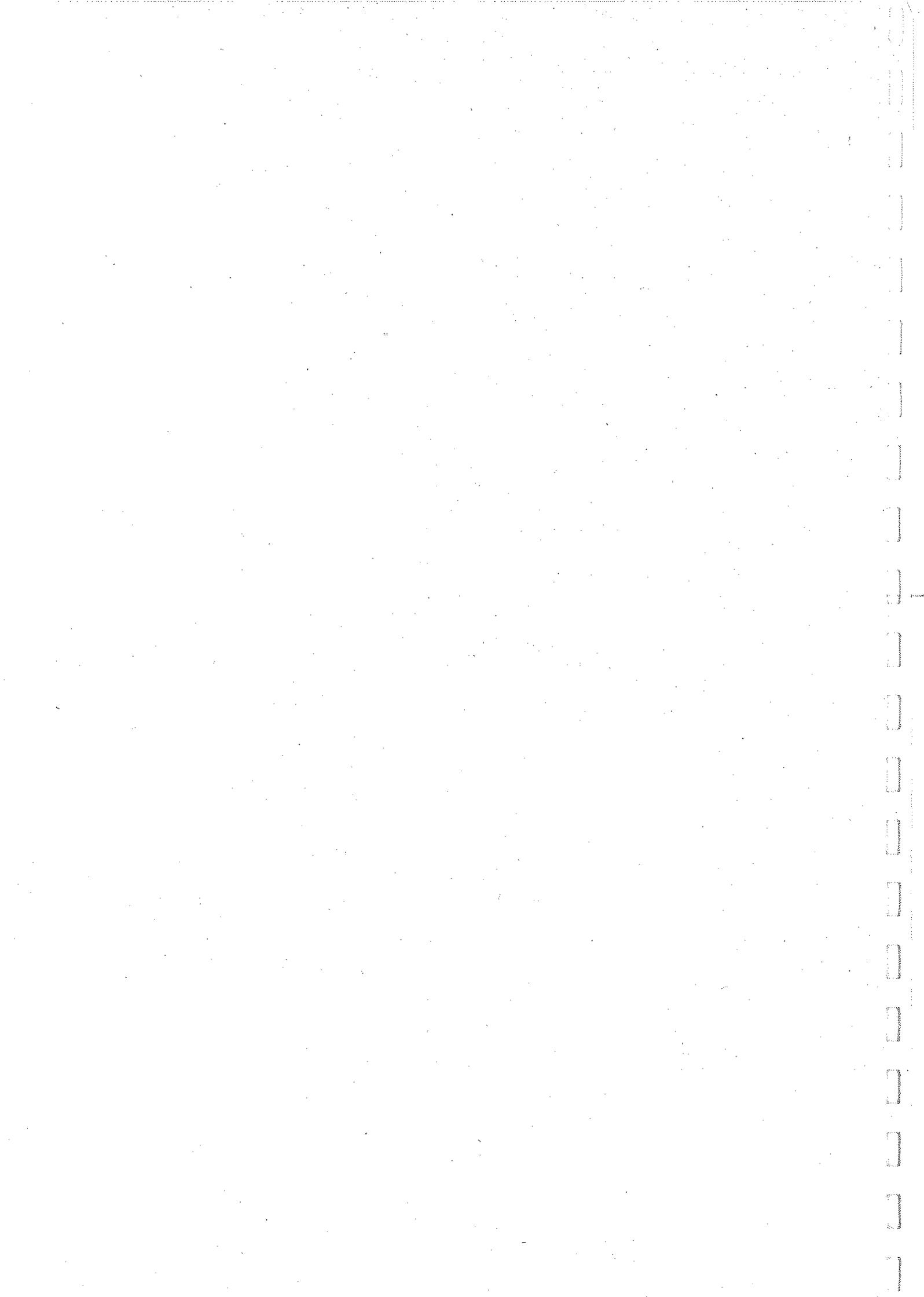
O Director Nacional,


(João Pinho)

MMC 

AUTORIDADE FLORESTAL NACIONAL

Av. João Crisóstomo, 26-28, 1069-040 LISBOA, Portugal
☎ +351.21 312 4800 ☎ +351.21 312 4987
info@afn.min-agricultura.pt | www.afn.min-agricultura.pt





18 JUN. 2012 E-010223

MUNICÍPIO DE MEALHADA
CÂMARA MUNICIPAL

CONTRIBUINTE Nº. 506792382

14 JUN. 2012

<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>

Exmo. Sr. Presidente da Comissão de Avaliação
AIA 2534
Agência Portuguesa do Ambiente

Rua da Murgueira, 9/9A – Zambujal
Ap. 7585
2611-865 Amadora

Sua referência
AIA 2534/GAIA

Sua comunicação

Nossa referência
Ofício N.º 037 Proc. n.º: 4.ª Secção

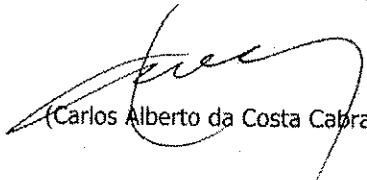
Data 03.05.2010

Assunto: Consulta Pública do Projeto Concessão Mineira Quinta de Mala – AIA 2534

Em referência ao assunto em epígrafe, venho por este meio submeter a V. Exa. o parecer da Câmara Municipal de Mealhada ao Projeto da Concessão Mineira de Quinta de Mala.

Com os Melhores Cumprimentos,

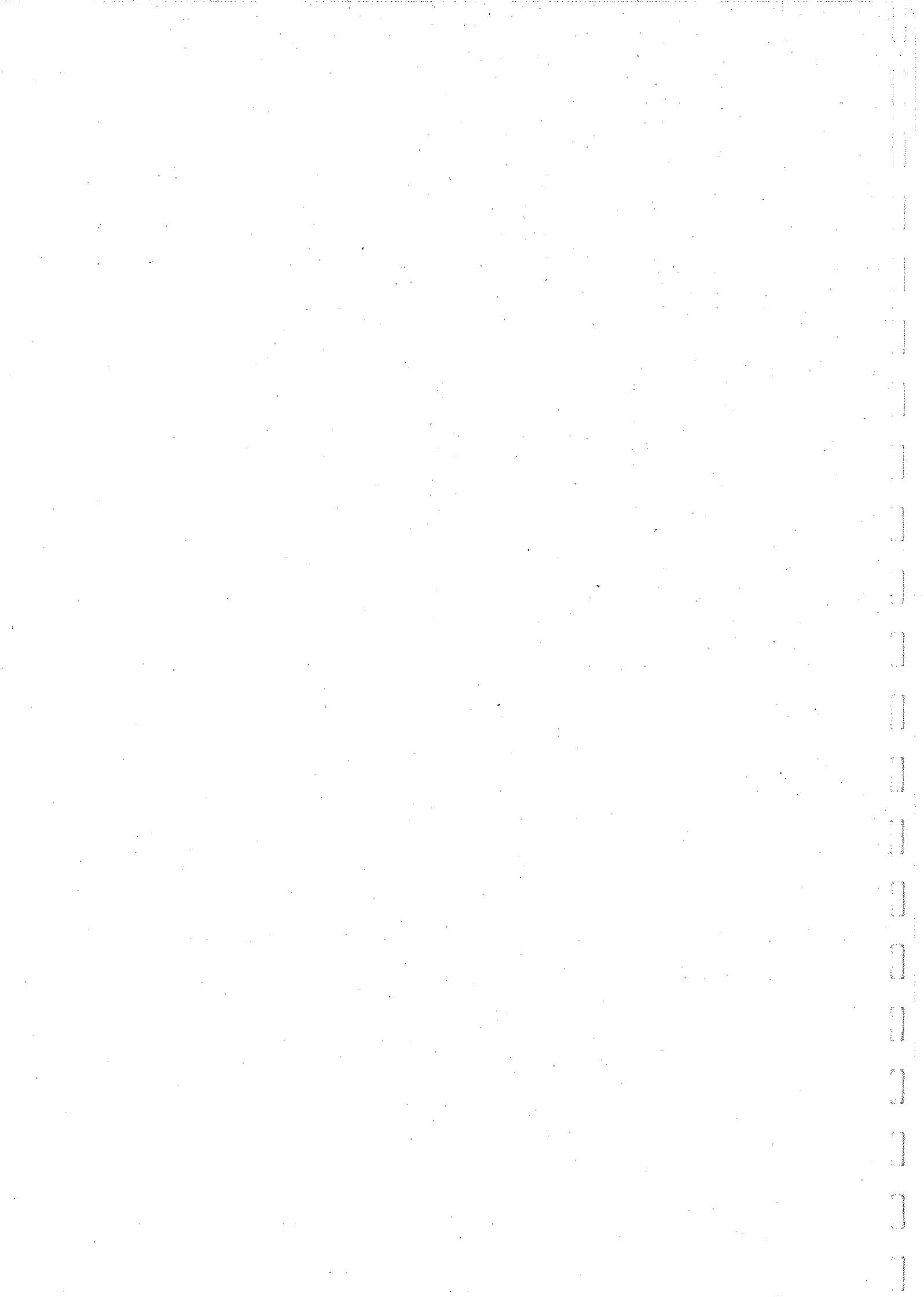
O Presidente de Câmara Municipal,


(Carlos Alberto da Costa Cabral)

Anexo: parecer ao EIA do Projeto da Concessão Mineira de Quinta de Mala

MIN.
DACT NA

Na resposta indicar a «Nossa referência». Em cada ofício tratar só um assunto.





CÂMARA MUNICIPAL DE MEALHADA

DIVISÃO DE PLANEAMENTO URBANÍSTICO

ASSUNTO: Estudo de Impacte Ambiental da Concessão Mineira de Quinta de Mala

DESPACHO: 29/05/12 - Visto. Depois de um levantamento ao alíquo apresentado, as questões referenciadas na presente informação técnica, já que, no meu entender devem ser ponderadas e analisadas no órgão executivo municipal.

INFORMAÇÃO: Reunião da Câmara

A Agência Portuguesa do Ambiente remeteu à Câmara Municipal de Mealhada o Estudo de Impacte Ambiental da Concessão Mineira de Quintas de Mala, no âmbito do procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental n.º 2534. Este estudo refere-se a um projeto de extração de caulino, inserido numa Concessão Mineira de 379,4 ha, onde se propõe uma área de exploração com 12,8 ha, localizada na zona onde está licenciada pela Direção Regional de Economia do Centro a denominada pedreira de Quintas de Mala.

Presentemente decorre o período de consulta pública daquele estudo – de 16 de Maio a 15 de Junho –, durante o qual serão consideradas e apreciadas todas as opiniões e sugestões apresentadas por escrito, desde que relacionadas especificamente com o projeto em avaliação.

Neste âmbito, a Comissão de Avaliação do presente projeto solicitou à Câmara Municipal a emissão de parecer, até ao dia 6 de Junho de 2012, podendo ser referidas eventuais condicionantes e preocupações sobre a implantação do mesmo.

1. DESCRIÇÃO DO PROJETO

A empresa Adelino Duarte da Mota, SA detém uma Pedreira em Quintas de Mala, licenciada pela Direção Regional de Economia do Centro, com o número 5569 de Ordem Nacional.

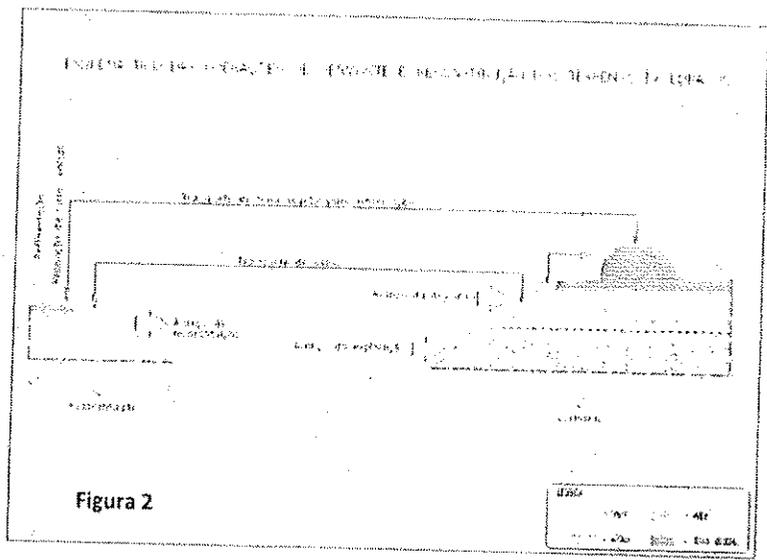
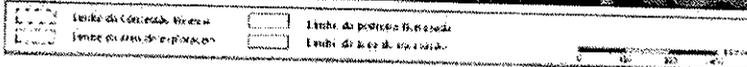
O projeto em avaliação destina-se a delimitar uma área de concessão mineira com 379,4 ha, para exploração de caulino, envolvendo as freguesias de Barcouço e Casal Comba, identificando-se nesta fase uma área de exploração de 12,8 ha, coincidente com a área onde está a Pedreira licenciada, e que será encerrada com a atribuição da Concessão (ver figura 1).

Na área de concessão mineira a empresa identificou um jazigo com uma formação de areias caulíníferas, que terá aplicação nos setores da cerâmica estrutural e de acabamento, estimando que a exploração se traduza numa valorização anual de 327 706,00 €.

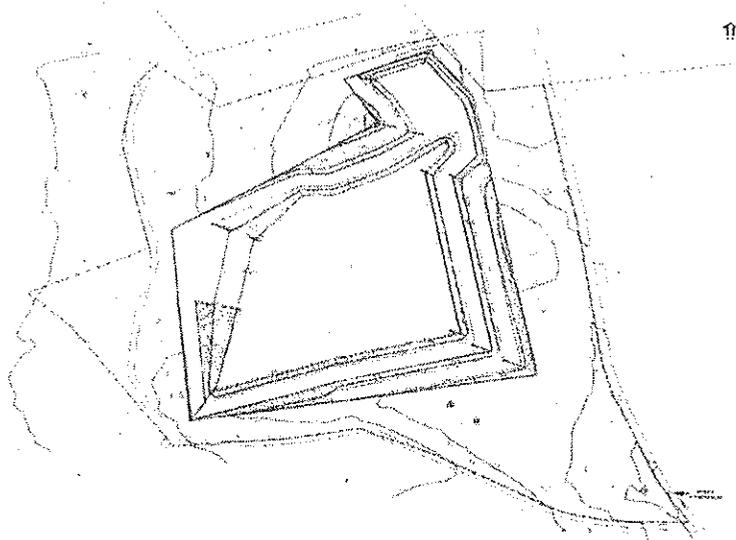
A exploração da matéria-prima ocorre de acordo com o esquema apresentado na figura 2.



Figura 1



Para a área de exploração proposta ocorrerão escavações com uma profundidade máxima de 31 m - equivalente a um edifício de 10 andares. (ver plano de escavação na figura abaixo)



O período estimado para o desenvolvimento desta exploração é de 20 anos.

O projeto da exploração prevê também um Plano Ambiental de Recuperação Paisagística com vista a restabelecer o equilíbrio biológico das áreas afetadas à escavação, através da reposição de solos, ações de florestação e melhoramento das condições de circulação das águas superficiais. De acordo com o EIA é referido que "a filosofia base de recuperação será a de criação de bancadas, de forma a estabilizar os taludes e diminuir a profundidade das áreas de corte, já que preencher a totalidade da área explorada e repor a topografia inicial, para o qual seriam necessários 1.062.724 m³ de materiais, seria impraticável técnica e economicamente".

2. AVALIAÇÃO DOS IMPACTES AMBIENTAIS

O Estudo de Impacte Ambiental tem como objetivo realizar uma caracterização dos impactes ambientais associados à implementação deste projeto num conjunto de descritores:

geomorfologia e geologia	solo e capacidade de uso
recursos hídricos subterrâneos	ambiente sonoro
recursos hídricos superficiais	resíduos industriais
qualidade da água	socioeconómica
qualidade do ar	rede viária e tráfego
fauna e flora	ordenamento do território
paisagem	património arqueológico

Em função da avaliação realizada e dos possíveis impactes nestes descritores, o EIA sugere a aplicação de medidas para minimização dos impactes.

A síntese de impactes que a equipa técnica identificou com a implementação deste projeto estão identificados no seguinte quadro:

Ações do Projeto	geomorfologia e geologia	recursos hídricos subterrâneos	recursos hídricos superficiais	qualidade da água subterrânea	qualidade da água superficial	solo e capacidade de uso	qualidade do ar	ambiente sonoro	resíduos industriais	fauna e flora	paisagem	socioeconómica	rede viária e tráfego	ordenamento do território	património arqueológico
------------------	--------------------------	--------------------------------	--------------------------------	-------------------------------	-------------------------------	--------------------------	-----------------	-----------------	----------------------	---------------	----------	----------------	-----------------------	---------------------------	-------------------------

Fase de Funcionamento

Preparação do desmonte e traçagem	■	○	■	■	■	□	■	■	■	■	□	■	■	○	□	○
Construção da rede de drenagem	■	○	■	○	■	○	■	■	■	■	□	■	■	○	□	○
Desmonte	■	■	■	■	■	□	■	■	■	■	□	■	■	○	□	○
Depósito temporário de inertes	■	○	■	■	■	□	■	■	■	■	□	■	■	○	□	○
Extração e transporte	■	■	■	■	■	□	■	■	■	■	□	■	■	○	□	○

Fase de Desativação

Recuperação paisagística e ambiental	○	○	□	□	□	□	■	■	■	■	■	■	○	■	○
--------------------------------------	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---

Legenda

nulos: ○

negligenciável: □

negativo de baixa significância: ■ negativo de média significância: ■■ negativo de elevada significância: ■■■

negativo indeterminado: ?

positivo de baixa significância: ■■ positivo de média significância: ■■■ positivo de elevada significância: ■■■■

positivo indeterminado: ?

3. APRECIACÃO AO ESTUDO DE IMPACTE AMBIENTAL

Da leitura do EIA identificaram-se algumas dúvidas e incongruências que salvo melhor opinião devem ser expostas à Comissão de Avaliação do presente procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental:

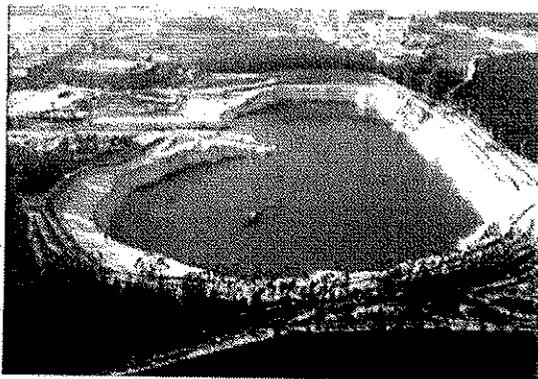
1) Geomorfologia e geologia (pág. 5-3 do relatório do EIA)

Refere-se que “o impacte na geomorfologia está relacionado com a alteração da topografia na área de extração de inertes e na sua exposição aos agentes erosivos”.

Mesmo com a implementação do Plano de Recuperação Paisagística e Ambiental, a topografia inicial do terreno nunca irá ser reposta, resultando numa alteração da paisagem de uma forma irreversível. Considera-se neste âmbito que o impacte associado ao descritor geomorfologia e geologia nunca poderá ser “negativo de baixa significância”, mas sim de um nível mais gravoso.

Discorda-se ainda quando se refere que o “impacte é de baixa significância, devido ao facto da exploração e da recuperação paisagística serem quase em simultâneo”.

Relativamente a este aspeto sublinha-se que no local onde se pretende realizar esta exploração de caulino se encontra licenciada, há mais de 20 anos, uma Pedreira onde nunca foi implementado qualquer Plano de Recuperação Paisagística e Ambiental, pelo que se duvida da capacidade de se pôr em prática um modelo onde a exploração e recuperação paisagística ocorram quase em simultâneo.



Além do que foi exposto considera-se que o estudo é omissivo no que concerne à existência de possíveis impactos decorrentes do alargamento da zona de escavação da exploração de caulino (ver exemplo: Fotografia de uma Mina de Caulino, sítio internet DGECC).

2) **Solo e capacidade de uso** (pág. 5-14 do relatório do EIA e pág. 15 do aditamento)

O Projeto da Concessão Mineira e respetiva exploração de caulino irá provocar a destruição das camadas de solo arável. Atendendo que a maior parte da área da concessão apresenta uma ocupação florestal, a capacidade de uso do solo para ocupação florestal irá ficar consideravelmente diminuída, visto que, todas as boas práticas em termos de ações de florestação e reflorestação desaconselham a realização de ações que se traduzam na alteração na posição relativa dos horizontes de solo.

Os impactos da implementação deste projeto nunca poderão ser considerados negligenciáveis ao nível da capacidade de uso do solo tendo em conta que irá ocorrer a perda de capacidade de uso do solo comparativamente ao cenário atual.

3) **Paisagem** (pág. 5-28 do relatório do EIA)

O facto de se indicar no Estudo que cerca de 58,6% da área de exploração de caulino já se encontra intervencionada no âmbito da extração de inertes da Pedreira licenciada não pode servir de atenuante na caracterização do impacto paisagístico que ali ocorre. Estando em causa um projeto de duração de 20 anos e tendo em conta que em momento algum o proponente do projeto implementou o plano de recuperação

paisagística da Pedreira licenciada, corre-se o risco de o presente projeto originar impactos visuais extremamente negativos e até permanentes.

Discorda-se ainda quando se refere que com a implementação do PARP prevê-se uma recuperação da qualidade paisagística do local intervencionado (pág. 5-29), quando a topografia do terreno irá sofrer danos irreparáveis afetando significativamente a qualidade da paisagem. De acordo com os perfis de implementação do PARP existem zonas onde a diferença de cotas será de cerca de 20 metros relativamente ao terreno no seu estado original.

4) Rede Viária e Tráfego (pág. 5-33 do relatório do EIA)

Apesar do projeto não originar alterações significativas nos fluxos de tráfego considera-se que existirá sempre um impacto negativo nas vias rodoviárias, que contribuirá para um desgaste e degradação mais acentuada das mesmas, pelo que este impacto nunca poderá ser considerado de negligenciável.

5) Ordenamento do Território (pág. 5-34 do relatório do EIA e pág. 17 do aditamento)

O EIA refere que o projeto da Concessão Mineira e Exploração é compatível com o PDM da Mealhada. Considera-se que esta afirmação só é verdadeira nas áreas delimitadas na planta de ordenamento do PDM como Espaço de Indústria Extrativa, que de acordo com o estatuto de uso e ocupação do solo definido no regulamento do PDM, "será objeto de licenciamento municipal a exploração dos recursos geológicos nos termos da legislação em vigor" (n.º 1 do artigo 14.º do regulamento).

Nas restantes áreas, classificadas no PDM como Espaço Agrícola e Espaço Florestal, o projeto da Concessão Mineira e Exploração não é compatível com o estatuto de uso e ocupação do solo definido no PDM:

Espaços Agrícolas

- "Os espaços agrícolas não integrados na RAN destinam-se aos usos agrícola, agro-florestal e florestal, devendo ser privilegiado o uso agrícola" (n.º 2 do artigo 18.º do regulamento).
- "Nos espaços agrícolas ficam interditas:
 - a) As práticas de destruição do revestimento florestal, do relevo natural e das camadas de solo arável, desde que não integradas em práticas correntes de exploração agrícola;
 - b) O corte raso de árvores não integrado em práticas de exploração florestal, salvo

em programas de reconversão;

c) Operações de loteamento e obras de urbanização;

d) A instalação de depósitos de sucata, de materiais ou objetos inorgânicos, incluindo veículos automóveis inutilizados, de resíduos sólidos e de combustíveis sólidos, líquidos ou gasosos" (n.º 3 do artigo 18.º do regulamento).

Espaços Florestais

➤ "Nos espaços florestais deve ser privilegiada a produção florestal e agro-florestal." (n.º 1 do artigo 21.º do regulamento).

➤ "Nos espaços florestais ficam interditas:

a) As práticas de destruição do revestimento florestal, do relevo natural e das camadas de solo arável, desde que não integradas em práticas correntes de instalação, condução e exploração de povoamentos florestais;

b) Operações de loteamento e obras de urbanização;

c) A instalação de combustíveis sólidos, líquidos ou gasosos" (n.º 3 do artigo 21.º do regulamento)

Nas áreas classificadas como Espaço Agrícola ou Espaço Florestal e que também estejam abrangidas pelo regime da Reserva Agrícola Nacional ou Reserva Ecológica Nacional o PDM define que o estatuto de uso e ocupação do solo será de acordo com a disciplina daqueles regimes.

Discorda-se ainda da interpretação que o EIA faz relativamente ao enquadramento do presente projeto na alínea e) do n.º 1 dos artigos 19.º e 22.º do regulamento do PDM, ou seja, "pode ser autorizada a edificação nos termos deste Regulamento" de "unidades industriais isoladas com programas especiais, não enquadráveis nos espaços industriais, desde que demonstrado o seu interesse para a economia do município reconhecido pela Assembleia Municipal sob proposta da Câmara". As normas que o regulamento do PDM estabelece nos artigos 19.º e 22.º referem-se à possibilidade de edificação de construções nos Espaços Agrícolas e Florestais, de acordo com um conjunto de parâmetros urbanísticos, definidos no Quadro n.º 4 do regulamento do PDM, de forma a garantir a correta integração urbanística das novas edificações naqueles espaços.

O projeto de Concessão Mineira e respetiva exploração de caulino não se traduz na construção de uma edificação para uma unidade industrial, mas sim na realização de ações de destruição do revestimento florestal, do relevo natural e das camadas de solo arável, pelo que é

um projeto que não é compatível com as normas estabelecidas no PDM da Mealhada, o instrumento de gestão territorial aplicável à área do projeto.

Nestes termos, considera-se que os impactos do projeto em causa no descritor de ordenamento do território não podem ser caracterizados de negligenciáveis, pois trata-se de um projeto não compatível com a política de uso do solo definida no PDM da Mealhada.

4. CONCLUSÃO

Considera-se que o Estudo de Impacte Ambiental do Projeto da Concessão Mineira e de Exploração de Caulino não avaliou corretamente alguns dos impactos. Salvo melhor opinião, a implementação deste projeto irá produzir impactos extremamente negativos ao nível da geomorfologia do terreno, uso do solo, ordenamento do território e paisagem.

Deverá ser comunicado à Comissão de Avaliação do procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental, as dúvidas e incongruências identificadas no ponto 3 da presente informação. O parecer deverá ser remetido à Comissão de Avaliação até ao próximo dia 6 de Junho de 2012.

À consideração superior.

Mealhada, 29 de Maio de 2012

o Chefe de Divisão de Planeamento Urbanístico

Hugo Fonseca

MUNICÍPIO DE MEALHADA
CÂMARA MUNICIPAL
Reunião de 06/06/2012
Deliberação: A Câmara Municipal deliberou por unanimidade considerar e a informação de 29/05/2012 do chefe de D. P. U., uma vez que a implementação do projeto vai produzir impactos ao nível da geomorfologia do terreno, uso do solo, ordenamento do território e paisagem. Comunicar à Comissão de Avaliação.
Assinatura: *Marta*



MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DO EMPREGO



Direcção Geral
de Energia e Geologia

04 JUN. 2012

<input type="checkbox"/> DG	<input type="checkbox"/> D-GE	<input type="checkbox"/> SINDPL	<input type="checkbox"/> SINDID
AGENCIARIA			
<input type="checkbox"/> OPEL	<input type="checkbox"/> OPELMB	<input type="checkbox"/> GERA	
<input type="checkbox"/> GAC-GE	<input type="checkbox"/> UPCA	<input type="checkbox"/> GTC	
<input type="checkbox"/> DAL	<input type="checkbox"/> LRA	<input type="checkbox"/> GDAI	
<input type="checkbox"/> DOST	<input type="checkbox"/> URABEP	<input checked="" type="checkbox"/> GAIA	
<input type="checkbox"/> OUTROS			

31.MAI.2012 005017

Exmº Senhor Presidente
Agência Portuguesa do Ambiente
Rua da Musgueira, 9/9A Zambujal Ap 7585
2611-865 Amadora

Sua referência:
Ofício circular 200/2012
AIA 2534/GAIA

Sua comunicação:
21/5/2012

Nossa referência:
20120524A03101

ASSUNTO: Avaliação de Impacte Ambiental (AIA 2534)- Pedido de Parecer
Projeto: Concessão Mineira Quintas da Mala
Localização : Mealhada

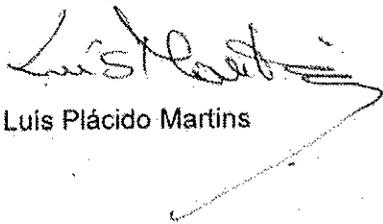
Relativamente à solicitação de parecer sobre os elementos constantes no processo em epígrafe, comunica-se a V.Exª que esta Direcção Geral não vê qualquer impedimento relativo ao pedido de concessão mineira "Quintas da Mala", tendo em conta os seguintes aspectos:

- Este pedido de atribuição de direitos de exploração, surge na sequência de um contrato de prospeção e pesquisa (já extinto) celebrado entre Adelino Duarte da Mota, S.A e a DGEG, o que reforça a importância de salvaguardar a exploração dos recursos minerais, nomeadamente caulinos, (desenho n.º 249/DAT/2012 em anexo) necessários para dinamizar o setor industrial cerâmico e desenvolvimento económico da região;

- Os recursos geológicos, devem ser entendidos no âmbito do Planeamento do Território, como um uso que pode ser cumulativo com outros usos do solo, uma vez que a dominância espacial e temporal desses recursos se compatibiliza com esses outros usos.

Com os melhores cumprimentos

O Diretor de Serviços de Minas e Pedreiras

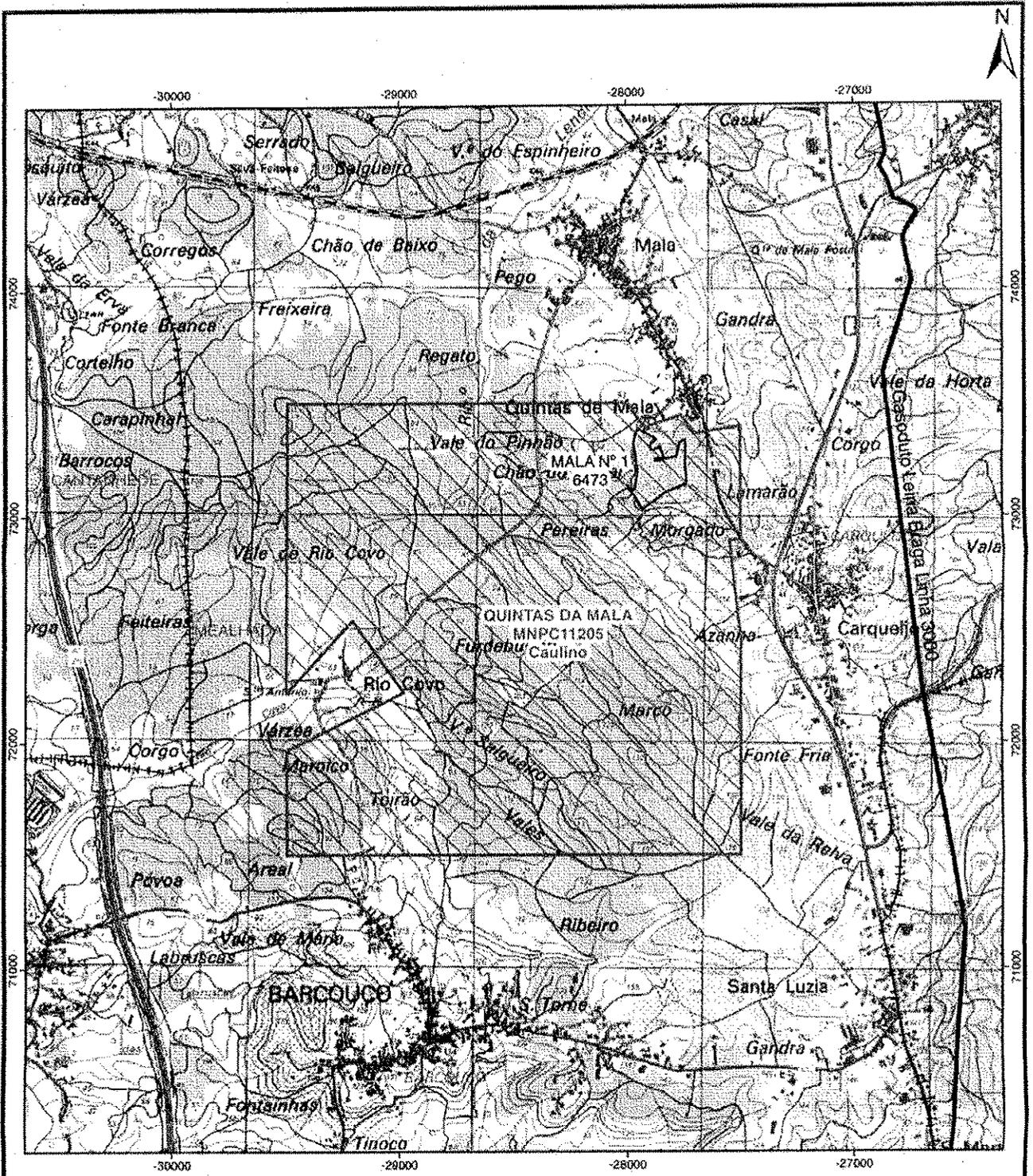

Luís Plácido Martins

Anexo: O citado

SVP/SVP

Av. 5 de Outubro, 87
1069-039 Lisboa
Tel.: 21 792 27 00/800
Fax: 21 793 95 40
Linha Azul: 21 792 28 61
www.dgge.pt





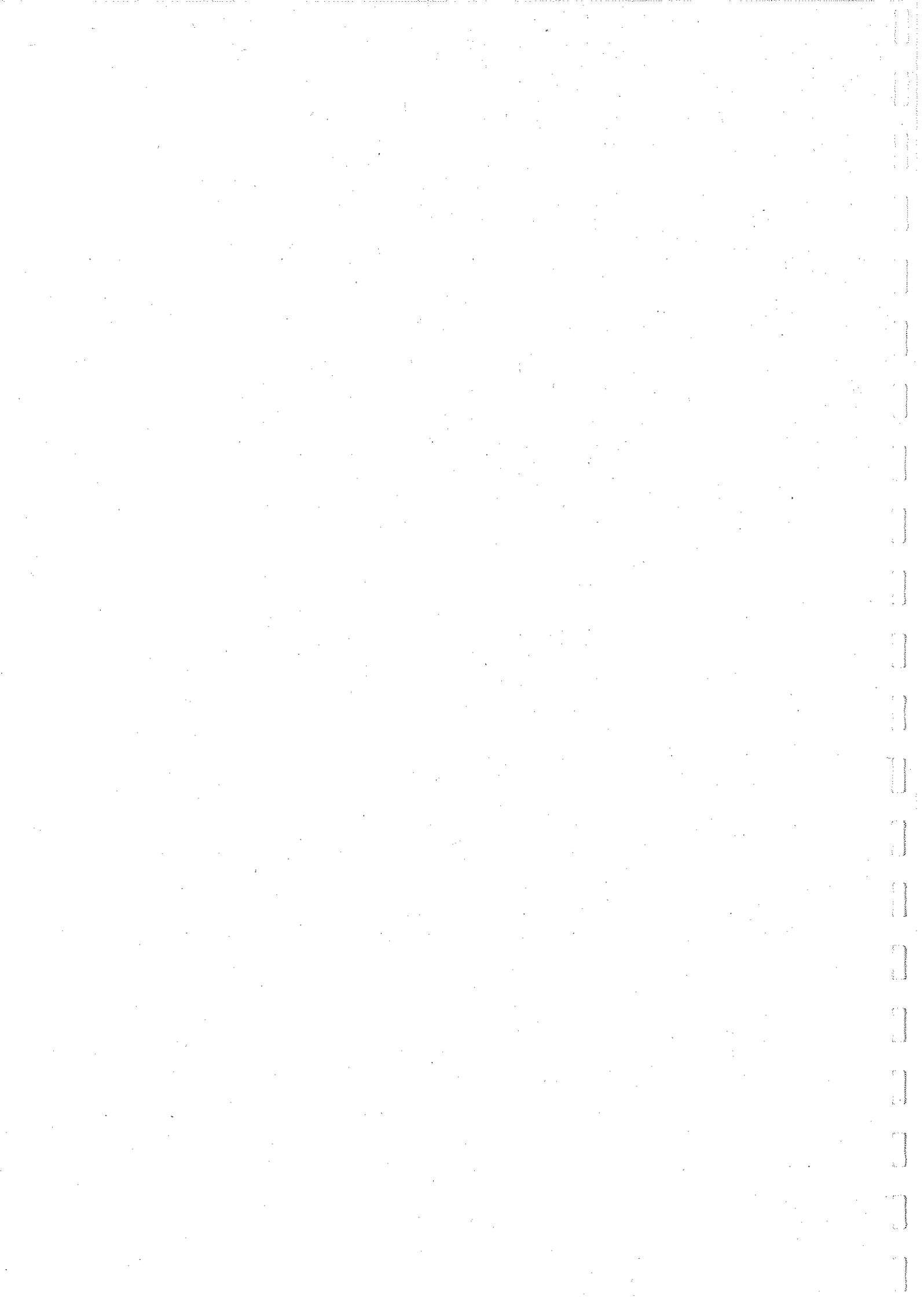
-  Pedido de concessão mineira
-  Pedreira
-  Gasodutos
-  Limite de Município

Limites Administrativos do ISP - CAOP 2011
 Base cartográfica do GeoE à escala 1:25000
 Sistema de Projeção Hayford-Gauss, Datum 73 (Módica)


 Direcção Geral
 de Energia e Geologia
 Divisão de Apoio Transversal

AIA 2534
 Pedido de concessão mineira Quintas da Mala.

Escala 1:25.000
 Desenho n.º 249/DAT/2012
 Data: 28-05-2012
 Executado por:
 Isabel Macieira





Ministério da Agricultura,
Mar, Ambiente e
Ordenamento do Território

DRAP Centro
Direção Regional
de Agricultura e Pescas
do Centro

08 JUN. 2012

<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

Exmo(s). Sr(s).
AGENCIA PORTUGUESA DO AMBIENTE
APARTADO 7585 ZAMBUJAL
2611-865 AMADORA

Sua referência
Ofício Circular
200/2012
AIA2534/GAIA

Sua comunicação de
08/05/2012

Nossa referência
OF/200/2012/DOAI
Gescor11798/2012/DRAPC

Local de emissão
COIMBRA

Assunto: PEDIDO DE PARECER - AIA 2534 - CONCESSÃO MINEIRA "QUINTAS DA MALA"

Em resposta ao ofício em epígrafe, solicitando parecer sobre o Estudo de Impacte Ambiental (AIA) para o projeto acima referido, vimos informar que após a análise constata-se que a área do projeto destinada à exploração não interjeta área de Reserva Agrícola Nacional (RAN) ou de Aproveitamentos Hidroagrícolas.

Face ao exposto e, tendo em conta as medidas de minimização de impacte e de monitorização descritas para a área em estudo para a exploração, a DRAP Centro nada tem a opinar ou a opor quanto à implementação do referido projeto.

Com os melhores cumprimentos,

A Diretora Regional,

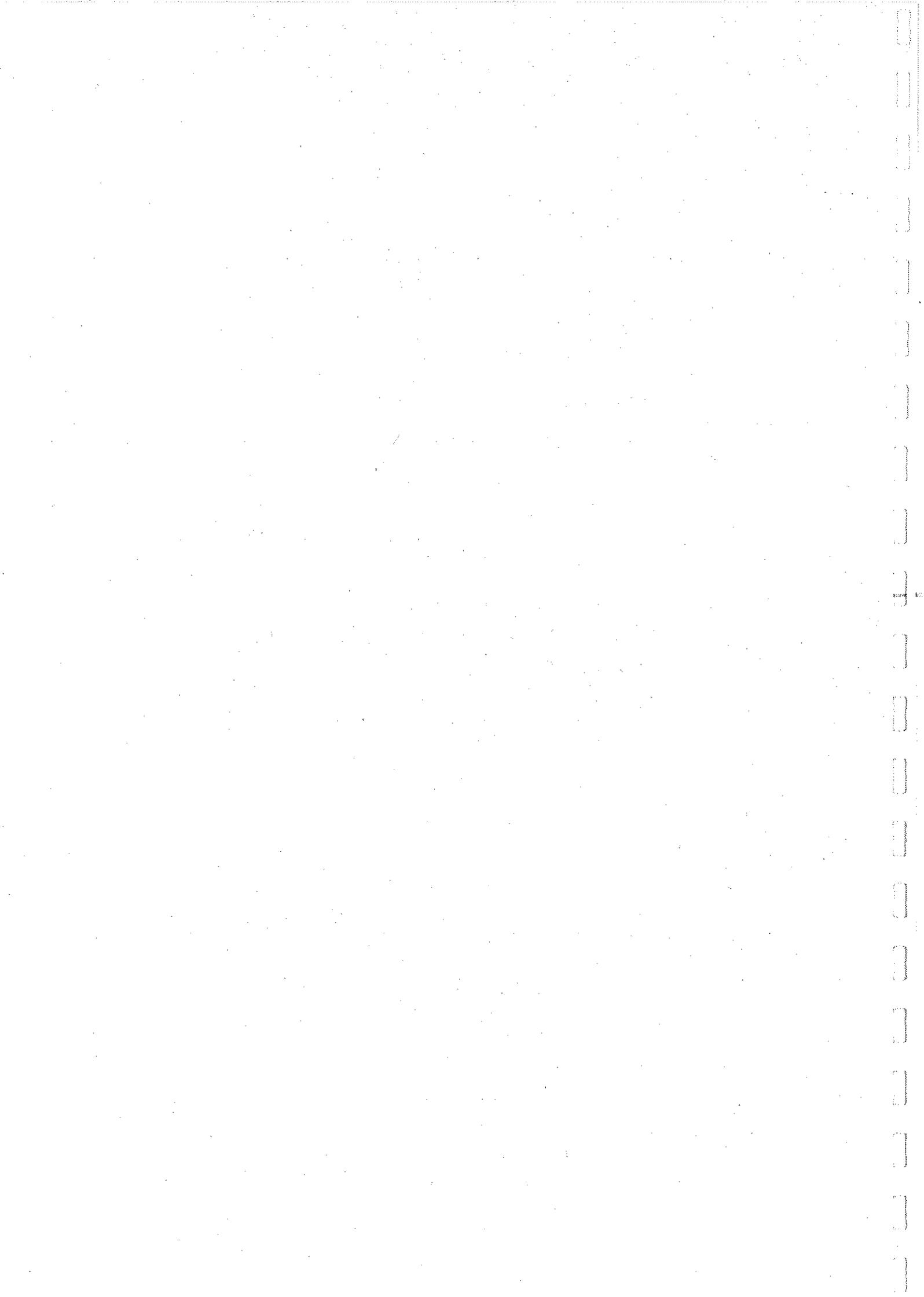
(Adelina M. Machado Martins)

António Francisco de Almeida Martins Ferreira
Diretor de Serviços de Valorização Ambiental e Apoio
à Sustentabilidade

MRT

Na resposta indicar sempre a Nossa Referência

SEDE : Rua Amato Lusitano, Lote 3 - 6000-150 CASTELO BRANCO | Tel. 272 348 600/73 | Fax. 272 348 625





04 JUN. 2012 E-009138

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DO EMPREGO

Direção Regional da Economia do Centro

31 MAIO 2012

<input type="checkbox"/> DGE	<input type="checkbox"/> DRE	<input type="checkbox"/> DREG	<input type="checkbox"/> DREJ
ASSISTÊNCIA			
<input type="checkbox"/> DREJ	<input type="checkbox"/> DREJA	<input type="checkbox"/> DREJA	
<input type="checkbox"/> DREJA	<input type="checkbox"/> DREJA	<input type="checkbox"/> DREJA	
<input type="checkbox"/> DREJA	<input type="checkbox"/> DREJA	<input type="checkbox"/> DREJA	
<input type="checkbox"/> DREJA	<input type="checkbox"/> DREJA	<input checked="" type="checkbox"/> DREJA	
<input type="checkbox"/> DREJA			

À

APA – Agência Portuguesa do Ambiente

Rua da Murgueira, 9 / 9 A

Zambujal Ap. 7585

2611-865 AMADORA

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO	NÓSSA REFERÊNCIA	LOCAL
Ofic Circ. 200/2012	2010-09-21	Proc. n.º	Coimbra
AIA 2534/GAIA		112-SIRG	29-5-12

400008

ASSUNTO: AIA2534: Concessão Mineira Quintas da Mala
Pedido de parecer externo

Na sequência do solicitado por V.Ex^a e tendo em consideração os elementos enviados a esta Direcção Regional, informa-se que presentemente o SIG desta Direcção Regional não está operacional, pelo que não é possível facultar a informação solicitada com base no mesmo.

Deste modo envia-se em anexo os elementos possíveis, nomeadamente listagem de pedreiras existentes no concelho da Mealhada, podendo ainda ser consultada a Direcção Geral de Energia e Geologia (DGEG) sita na Avenida 5 de Outubro, nº 87, 1069 – 039 LISBOA, de modo a ser prestada a informação complementar sobre o solicitado.

Chama-se a atenção para a pedreira nº 5569 denominada "Mala" com licença de exploração atribuída por esta Direcção Regional em 2004-07-12, localizada no interior da área requerida para concessão e particularmente dentro da área designada de "Área de exploração" com 12,8 ha, pertencente à freguesia de Casal Comba e explorada pelo próprio requerente a empresa Adelino Duarte da Mota, SA, conforme já consta do projecto apresentado.

Mais se informa que Câmaras Municipais são também entidades licenciadoras de pedreiras, pelo que se sugere a sua consulta.

A informação adequada sobre património geológico e de interesse científico, áreas de prospeção e pesquisa de depósitos minerais e concessões mineiras atribuídas, deverá também ser obtida junto da Direcção Geral de Energia e Geologia (DGEG), na Avenida 5 de Outubro, nº 87, 1069 – 039 LISBOA.

Com os melhores cumprimentos,

ASIAS

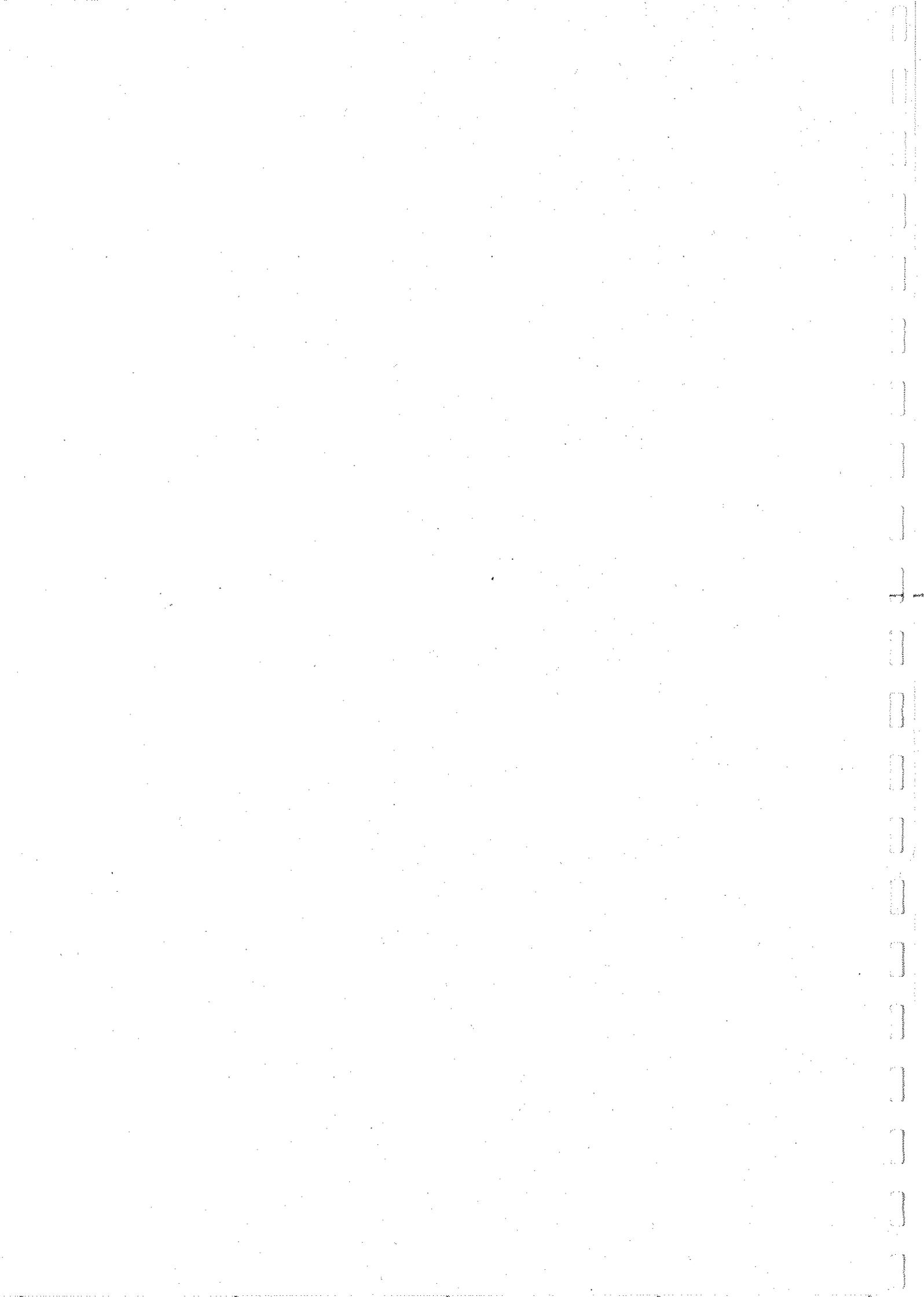
Rosa Isabel de Oliveira
Diretora de Serviços

ANEXO: O referido no texto

Sede: Av. Dr. Lourenço Peixinho, 42 - 2.º
3800-159 AVEIRO
Tel. +351 234 004 600 | Fax +351 234 004 619

Rua Câmara Pestana, 74
3030-163 COIMBRA
Tel. +351 239 700 200 | Fax +351 239 405 611

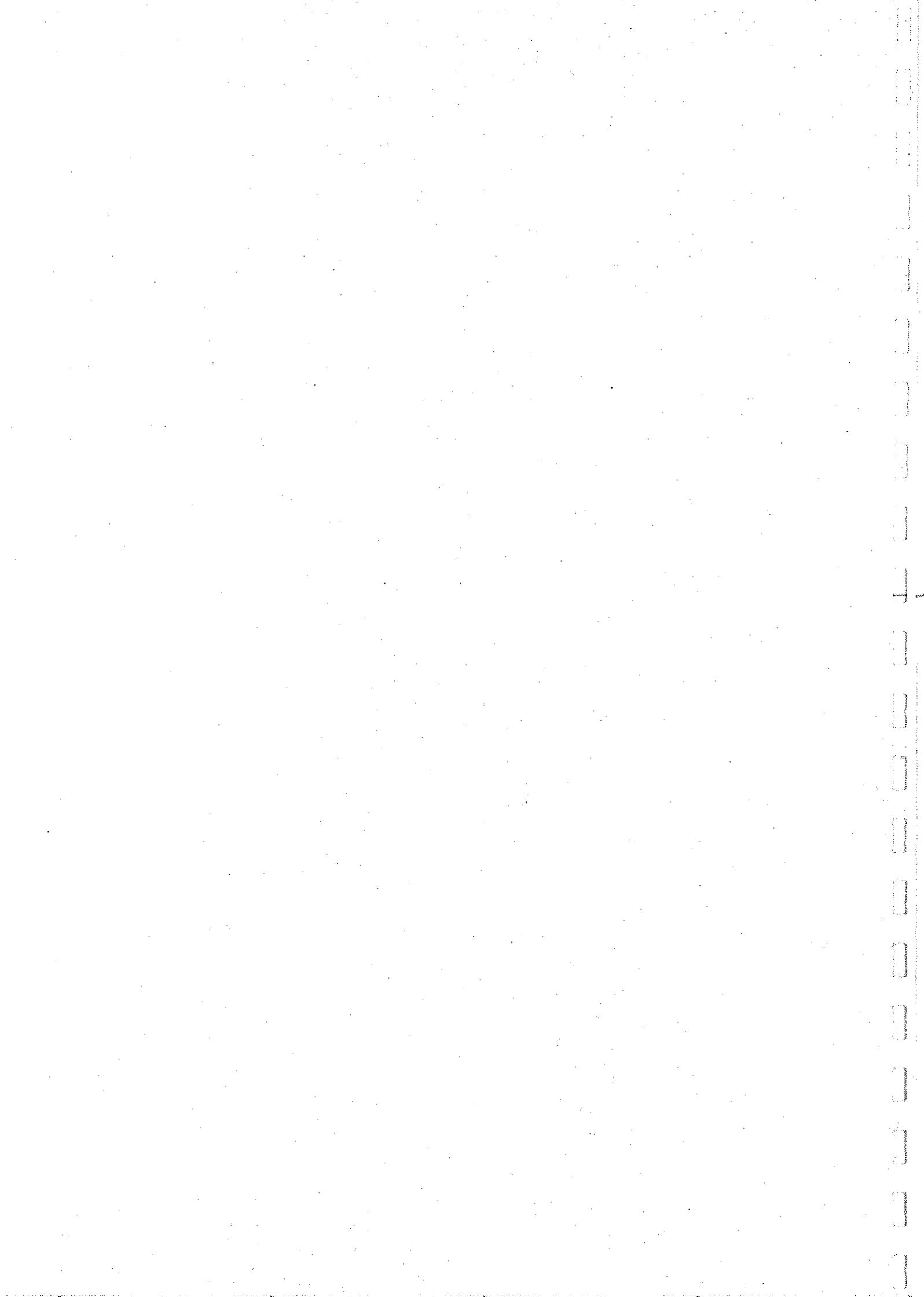
E-mail: dre.centro@drecc.min-economia.pt | URL: www.dre.min-economia.pt



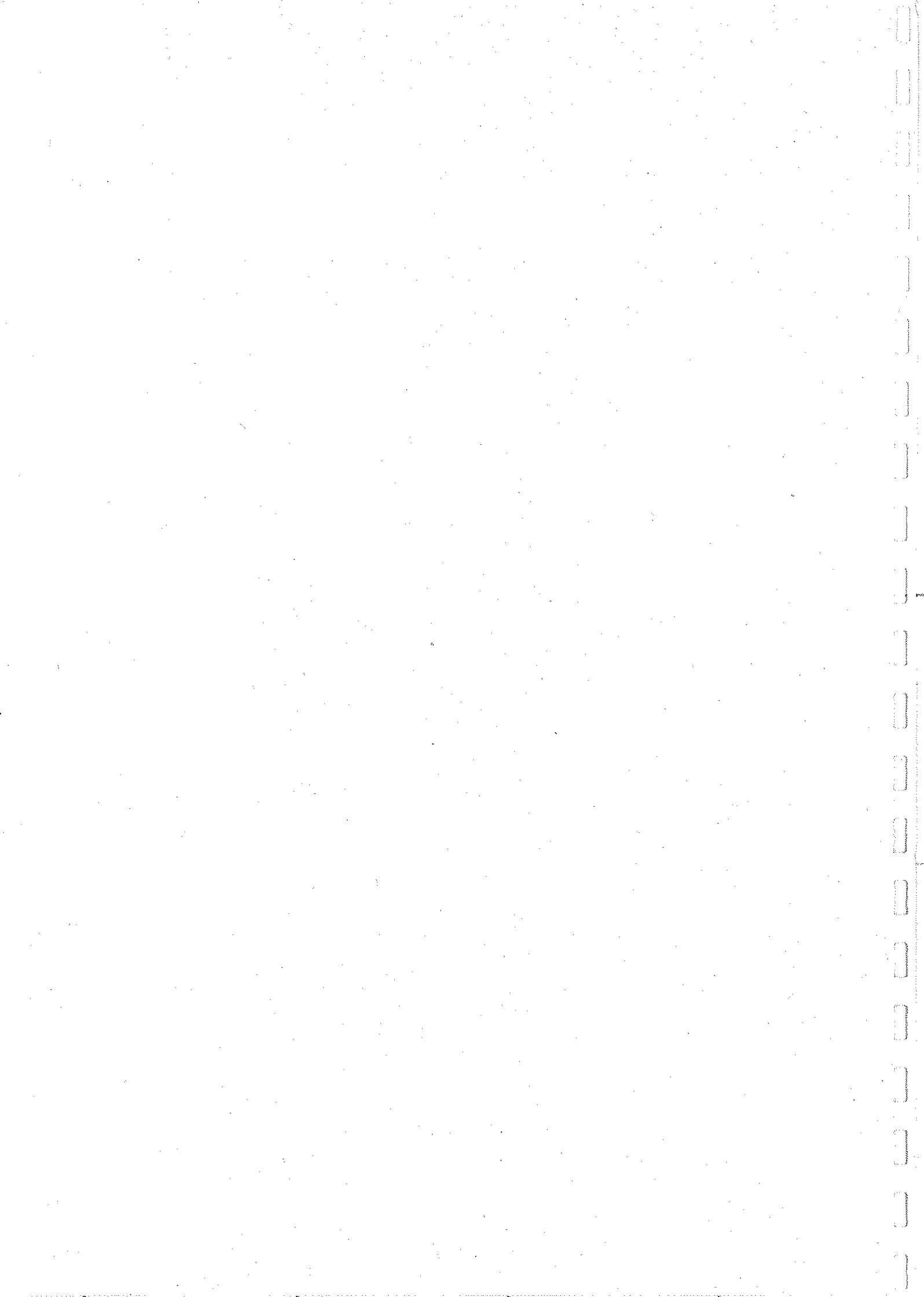
DRE CENTRO
LISTAGEM DE PEDREIRAS

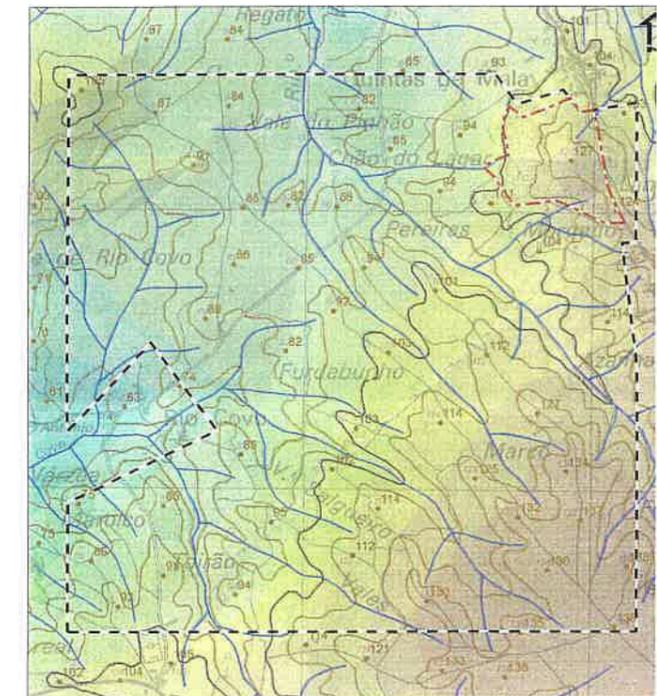
Estado	Tudo
Município	Todos municípios

Comarca de Pedreira						
Distrito	Concelho	Freguesia	Ent. Lc	Nºpedreira	Nome Pedreira	Explorador
	Mahalhada	Casal Comba	DRE	5563	Meia	Adriano Duarte da Mota, S.A
Total Geral						
						Local: Município de Meia
						SUBST. PRINCIPAL: Argila especial



Anexo II: Plano de Lavra, Levantamento Topográfico da Área de Exploração





- Área da Concessão Mineira
- Área de exploração
- Limite da área de escavação
- Limite da pedreira licenciada

**Resumo Não Técnico do EIA
da Concessão Mineira
Quintas da Mala**

**Plano de Lavra
Levantamento topográfico
da área de exploração**



Escala: 1:2 000
1:25 000

Data: Abril 2012

Figura: 4

Fonte: ADM (2011)